



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PERÍODO 2015-2017
(12ª REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

**CONTRATO Nº 12/98 STN/COAFI, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis-SC, 31 de dezembro de 2015

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2015 a 2017.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Apesar dos efeitos da desaceleração da atividade econômica, Santa Catarina liderou o ranking dos estados com maior crescimento na arrecadação de ICMS em 2014, em comparação com o ano anterior. Em 2014 foi também o Estado que mais gerou empregos no país. O saldo entre a abertura e fechamento dos postos de trabalho foi de 53.887 novas vagas durante o ano. No que se refere às despesas, o Estado adota rigoroso controle da programação orçamentária e financeira, aliada a uma política de contenção de gastos ditada pelo Grupo Gestor do Governo.
5. Em síntese, os resultados obtidos pelo Estado e que fundamentam os objetivos, as estratégias e as metas e compromissos do Programa estão detalhadas a seguir:
- a) Em relação à evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências, o Estado de Santa Catarina apresentou os seguintes valores:

Exercício	Resultado Primário (em milhões)	Atraso/Deficiência (em milhões)
2012	1.126	271
2013	292	-320
2014	-737	-77

O resultado primário negativo em 2014 decorreu, em parte, em virtude da realização de investimentos com fontes de recursos de operações de crédito, na ordem de R\$ 882 milhões. Na metodologia de cálculo do primário, no lado das receitas não são considerados recursos de empréstimos obtidos. Porém, ao se utilizar esses recursos para o financiamento de investimentos para o Estado, o resultado primário do período poderá ser deficitário, uma vez que os investimentos são despesas de capital, incluídas nas despesas primárias. Já as operações de crédito caracterizam-se como receitas financeiras, ou seja, não são receitas primárias. Dessa forma, é gerado o desequilíbrio do resultado primário.

Além disso, é importante destacar que uma parcela das despesas executadas é custeada com recursos de sobras de caixa de exercícios anteriores (superávit financeiro). Essas sobras são consideradas como receitas no exercício em que foram arrecadadas, por isso, quando utilizadas para custear despesas em exercícios subsequentes à sua arrecadação geram déficits primários. O resultado primário de 2014, por exemplo, foi afetado, principalmente, pelas despesas custeadas com sobras de caixa do ano anterior, que somaram R\$ 1,596 bilhão. Este valor refere-se a todas as despesas empenhadas em 2014 com utilização de fontes de recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Apesar de não ter gerado superávit primário em 2014, o Estado apresentou suficiência financeira de R\$ 77 milhões, após o pagamento de juros e amortização de dívida.

- b) As Receitas de Arrecadação Própria do Estado dos três últimos exercícios totalizaram:

Exercício	Receitas de Arrecadação Própria (em milhões)
2012	15.202
2013	17.606
2014	19.562

Os referidos montantes representaram acréscimos nominais de 15,81% em 2013 na relação com 2012 e de 11,11% em 2014 quando comparado com 2013.

Apesar do baixo desempenho econômico brasileiro e dos impactos negativos decorrentes da crise financeira, o incremento da arrecadação de ICMS tem se dado, em grande parte, à aplicação de sistemas de setorização, com monitoramentos constantes e acompanhamentos

dos maiores contribuintes do imposto, além de operações especiais promovidas pela auditoria fiscal da Secretaria da Fazenda.

Também merecem destaque as ações desenvolvidas pelos grupos de Cobrança Administrativa de Débitos e de ITCMD, assim como o processo de automação e modernização dos procedimentos administrativos.

- c) Em relação à despesa orçamentária verificamos os seguintes números no trimestre de 2012 a 2014:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	2012	2013	2014
Despesas com Pessoal	7.937	8.999	10.461
Outras Despesas Correntes	3.486	5.481	6.063
Investimentos	791	1.162	2.116

Nas despesas de pessoal observou-se um crescimento de 13,38% em 2013 na relação com 2012 e de 16,24% em 2014 com relação a 2013. Abaixo, os principais motivos para este acréscimo:

- Incorporação de abonos e alteração do pagamento de gratificação na Secretaria da Justiça;
- Concessão de Gratificação para servidores da área técnica e alteração da produtividade médica na Secretaria da Saúde;
- Alteração do limite máximo (geral);
- Instituição do Subsídio no Grupo Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícias);
- Concessão e alteração de gratificações para diversos órgãos do Poder Executivo;
- Crescimento vegetativo e;
- Alteração da tabela do magistério em decorrência do piso nacional.

Quanto às outras despesas correntes, verificou-se um incremento de 10,61% em 2014 na relação com 2013, influenciado principalmente pela alta da inflação do período. A comparação entre 2013 e 2012 fica prejudicada em virtude da mudança de metodologia do Programa, de fontes do Tesouro para todas as fontes.

Com relação aos investimentos, verificou-se um aumento substancial nos últimos exercícios, principalmente em virtude das contratações de operações de crédito.

- d) Atualmente o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de dois fundos especiais: fundo financeiro e fundo previdenciário.

O quadro de segurados ao Fundo Financeiro no final do AF 2014 apresentava a seguinte distribuição:

Fundo Financeiro – Quadro de Segurados – 2014

REFERÊNCIA	PODER EXECUTIVO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA		TRIBUNAL DE CONTAS		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		MINISTÉRIO PÚBLICO		TOTALIZAÇÃO	
	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtd e	(%) do total	Total	(%) do Total Geral
Ativos	48.416	89,62	4.040	7,48	391	0,72	496	0,92	678	1,26	54.021	46,92
Inativos	47.957	95,12	1.492	2,96	240	0,47	554	1,1	174	0,35	50.417	43,8
Pensões Instituídas	8.918	83,45	388	3,63	61	0,57	337	3,15	81	0,76	9.785	8,5
Outras Pensões Instituídas											902	0,78
Massa Física Total	105.291	91,46	5.920	5,14	692	0,6	1.387	1,2	933	0,81	115.125	100

Em comparação a 2013 a massa física do Fundo Financeiro apresentou as seguintes variações:

- Segurados Ativos: -4,8%;
- Segurados Inativos: +4,5%;
- Pensionistas Instituídas: +4,5%;
- Massa Física Total: -0,1%.

Importante salientar que nas receitas do Fundo Financeiro as contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos correspondem a 22% (vinte e dois por cento), calculadas sobre o salário base de contribuição dos segurados ativos pertencentes ao Fundo, conforme previsto no Art. 17, II, da Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008.

A insuficiência financeira, apurada pelo Regime Próprio de Previdência totalizou R\$ 2.748.259.229,10 em 2014. É suportada integralmente pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina, no que diz respeito à folha dos servidores inativos do Poder Executivo e serventuários da justiça. Além disso, o Tesouro do Estado efetuou repasses para prover o pagamento de requisição de pequeno valor (RPV), bem como para cumprir o acordo firmado com o Ministério Público em 13/04/2011. A insuficiência apurada para o pagamento dos servidores inativos do Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça é coberta pelo repasse direto destes órgãos. Para todos, foi utilizado no pagamento das despesas previdenciárias saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, no valor total de R\$ 38.398.508,02. Assim, a rubrica “Aportes” totalizou R\$ 2.776.305.936,86.

O total de segurados do Fundo Previdenciário, ao final do AF 2014 apresentava o seguinte quadro:

Fundo Previdenciário – Quadro de Segurados - 2014

REFERÊNCIA	PODER EXECUTIVO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA		TRIBUNAL DE CONTAS		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		MINISTÉRIO PÚBLICO		TOTALIZAÇÃO	
	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtd e	(%) do total	Total	(%) do Total Geral
Ativos	11.026	79,56	2.443	17,63	38	0,28	110	0,79	242	1,74	13.859	99,85
Inativos	7	77,78	2	22,22	0	0	0	0	0	0	9	0,06
Pensões Instituídas	12	100	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0,09
Massa Física Total	11.045	79,58	2.445	17,61	38	0,28	110	0,79	242	1,74	13.880	100

Em comparação a 2013, a massa física do Fundo Previdenciário apresentou as seguintes variações:

- Segurados Ativos: +43,1%;

Jul

- Segurados Inativos: +80,0%;
- Pensionistas Instituídas: +140,0%;
- Massa Física Total: +43,1%.

Importante destacar que no Fundo Previdenciário as contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos correspondem ao percentual de 11% (onze por cento), calculadas sobre o salário base de contribuição dos segurados ativos pertencentes ao Fundo, conforme previsto no art. 17, III, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

O total da receita orçamentária anual do Fundo Previdenciário em 2014 foi de R\$ 208.273.507,30. Desse total, a receita patrimonial contribuiu com o valor de R\$ 57.414.109,13, oriundo da receita imobiliária (R\$ 1.346.603,30) e da receita de valores mobiliários (R\$ 56.067.505,83).

O quadro a seguir mostra os dados consolidados do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário e a distribuição total de segurados do RPPS ao final do AF 2014.

Dados Consolidados - Fundo Financeiro e Previdenciário - 2014

REFERÊNCIA	PODER EXECUTIVO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA		TRIBUNAL DE CONTAS		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		MINISTÉRIO PÚBLICO		TOTAL	
	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	(%) do total	Qtde	% do Total Geral
Massa Física de Segurados												
Ativos	59.442	87,57	6.483	9,55	429	0,63	606	0,89	920	1,36	67.880	52,63
Inativos	47.964	95,12	1.494	2,96	240	0,48	554	1,1	174	0,34	50.426	39,08
Pensões Instituídas	8.930	83,47	388	3,63	61	0,57	337	3,15	81	0,75	9.797	7,59
Outras Pensões Instituídas											902	0,7
Massa Física Total	116.336	90,18	8.365	6,48	730	0,57	1.497	1,16	1.175	0,91	129.005	100

Em relação ao AF 2013, a massa física do RPPS-SC apresentou as seguintes variações:

- Segurados Ativos: +2,2%;
- Segurados Inativos: +4,5%;
- Pensionistas Instituídas: +4,6%;
- Massa Física Total: +3,9%.

O Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina apresentou, ao final de 2014, uma redução na relação entre ativos e inativos. A relação que estava em 1,14 ao final de 2013 passou para 1,11 ao final de 2014.

A tabela a seguir mostra a relação entre ativos e inativos, individualmente por poder.

Relação entre Ativos-Inativos por Poder – 2014

REFERÊNCIA	PODER EXECUTIVO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMB. LEGISLATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
Relação entre Ativo e Inativo	1,04	3,44	1,43	0,68	3,61	1,11

A redução contínua no índice que relaciona os segurados ativos e inativos, do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, tendo como base o regime de repartição simples, acarreta num aumento contínuo na insuficiência financeira anual.

Em 2012, 2013 e 2014, o Tesouro repassou ao Regime R\$ 1.973 milhões, R\$ 2.283 milhões e R\$ 2.728 milhões, respectivamente, para cobertura de sua insuficiência financeira.

Para estancar esse déficit financeiro do RPPS no longo prazo, o Governo do Estado aprovou a Lei Complementar Estadual nº 661, de 02 de dezembro de 2015, que “institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e estabelece outras providências”.

Além disso, está em tramitação da Assembleia Legislativa projeto de lei que visa à elevação da contribuição dos servidores de 11% para 14% e do Estado de 22% para 28%, de forma gradual, tanto para os servidores (12% em 2016, 13% em 2017 e 14% em 2018) quanto para o Estado (24% em 2016, 26% em 2017 e 28% em 2018). No caso dos servidores ativos, a alíquota será aplicada na totalidade da remuneração, enquanto para inativos e pensionistas ela é válida apenas sobre o que exceder o teto do INSS.

- e) Acerca da Dívida Financeira do Estado, verificou-se que sua evolução é estável, se comparada com a Receita Líquida Real, conforme números abaixo:

Relação Dívida / Receita Líquida Real

Indicador	2012	2013	2014
Dívida Financeira	R\$ 12.568 milhões	R\$ 13.934 milhões	R\$ 16.095 milhões
Receita Líquida Real Corrigida	R\$ 12.573 milhões	R\$ 14.796 milhões	R\$ 16.520 milhões
Meta Ajustada	1,00	1,00	1,00
Resultado Obtido	1,00	0,94	0,97

Na composição da dívida financeira, as dívidas referentes às operações de crédito e ao parcelamento tributário representam em torno de 90%. O crescimento da dívida financeira entre 2013 e 2014 foi influenciado, principalmente, pelo aumento da dívida referente às operações de crédito. Em 2013 o saldo devedor dessas operações foi de R\$ 13.231 milhões, passando para R\$ 15.368 milhões em 2014, com um aumento de cerca de 16% nesse período.

Um dos motivos desse crescimento foi o ingresso de recursos da ordem de R\$ 1.773 milhões referente às operações contratadas. Importante destacar também que a dívida referente à Lei nº9.496/97, que representa cerca de 86% das operações de crédito, não apresentou redução significativa no seu saldo devedor. Além disso, em 2014 houve uma alteração metodológica em relação a 2013, que contribuiu para elevar o saldo da dívida contratual. Com a implantação do módulo da dívida no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, o saldo devedor dos contratos é contabilizado considerando a capitalização de juros pró-rata dia, do vencimento até o último dia do mês.

Com relação às dívidas de parcelamento tributário (INSS e ao PASEP), o crescimento entre 2013 e 2014 foi moderado, de cerca de 5,7%, passando de R\$ 527 milhões para R\$ 556 milhões, mas que também contribuiu para o incremento da dívida financeira.

Nos últimos três exercícios o Estado amortizou R\$ 2.605 milhões, R\$ 1.627 milhões e R\$ 597 milhões. Porém, há que se considerarem as reestruturações de dívidas ocorridas em 2012 e 2013. Em 2012, o Estado captou junto ao *Banc of America* o montante de R\$ 1.478 milhões para quitação do resíduo da dívida com a União (Lei 9.496/97). Já em 2013, o Estado reestruturou uma dívida com o BNDES, no valor de R\$ 979 milhões.

Quanto aos juros, houve o pagamento de R\$ 453 milhões em 2012, de R\$ 409 milhões em 2013 e de R\$ 336 milhões em 2014.

- f) No Estado, especificamente quanto à arrecadação, estão sendo desenvolvidos projetos tendo como objetivo o combate à sonegação e a promoção de justiça fiscal. Dessa forma, deve-se registrar que, a despeito das alterações na legislação tributária, em nível federal, indicarem uma tendência de prejuízos orçamentários e financeiros para o Estado, ainda assim as perspectivas para o triênio 2015-2017 são boas, com a previsão de incremento real da arrecadação, decorrente do esforço fiscal e da expectativa de crescimento econômico do Estado para o período em questão. O Estado está desenvolvendo e executando diversos projetos na área da fiscalização, cobrança administrativa, padronização de tarefas, adequações na legislação, capacitação de servidores e de segurança institucional.

Quanto às despesas, o Estado deverá concentrar seus esforços na redução de gastos, abertura de novos mercados, atração de novos investimentos, inovação e aumento da produtividade. Destaque para um projeto iniciado em 2012 pela Diretoria de Auditoria Geral/Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com um trabalho piloto na Secretaria de Estado da Fazenda, visando aferir a força de trabalho necessária ao desempenho eficiente desta Secretaria. Foram visitadas todas as estruturas da SEF (diretorias e gerências) e realizadas várias reuniões de sensibilização dos servidores. O fruto dos trabalhos foi materializado na Informação da DIAG nº 10/2013, que prospectou uma economia potencial de cerca de 32% em relação ao quantitativo de recursos humanos da SEF disponível à época.

Pela importância do projeto, em 2015 o trabalho foi retomado com a edição do Decreto nº 188, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Projeto “Estado na Medida”, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal, com as seguintes premissas:

- I. adequação da força de trabalho às reais necessidades do Estado;
- II. identificação de fluxos, processos ou rotinas que podem ser automatizadas, aglutinadas, suprimidas ou terceirizadas; e,
- III. estabelecimento de parâmetros objetivos para futuras contratações ou realocações de pessoal.

Os trabalhos estão sendo desenvolvidos nas atividades-fim das unidades hospitalares geridas diretamente pelo Estado, objetivando o dimensionamento dos profissionais das áreas: assistencial, de apoio técnico e de apoio diagnóstico e terapêutico.

A metodologia consiste na utilização de parâmetros de mensuração previamente definidos pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Regionais de classe ou, ainda, divulgados por reconhecidos grupos de estudos na área hospitalar, dos quais se busca a validação pelos gestores como adequados ao estado de Santa Catarina.

Já estão sendo finalizados os trabalhos no Instituto de Psiquiatria, Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes, Maternidade Carmela Dutra e Hospital Infantil Joana de Gusmão.

O primeiro relatório pretende contemplar todos os hospitais gerais do Estado e, ainda, o Instituto de Psiquiatria, compreendendo mais de 7.000 (sete mil) profissionais da área finalística (não administrativa) e um desembolso de mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) com folha de pessoal. Após, serão definidas as ações em relação às maternidades e hospitais com atuação diferenciada.

Pelo fato da equipe ser composta por somente 03 auditores internos do Poder Executivo, pretende-se que os trabalhos na área da saúde estejam concluídos no primeiro semestre de 2016.

O trabalho pretende abarcar todo o corpo de servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, compreendendo cerca de 90 mil servidores (folha mensal de R\$ 558 milhões).

Os objetivos imediatos são: adequação da força de trabalho às necessidades da sociedade catarinense, redundando em mais e melhores obras e serviços públicos a serem oferecidos.

Como objetivos mediatos (de médio e longo prazos): supressão de vagas para cargos que já não mais atendem às necessidades dos órgãos/entidades; racionalização de concursos públicos, com a seleção de servidores cujos perfis são mais adequados às finalidades e necessidades dos órgãos/entidades; redução da pressão sobre o déficit previdenciário catarinense em face ao ingresso mais racional de servidores na administração pública estadual, etc.

Além do projeto O Estado na Medida, como ferramenta de apoio à gestão fiscal responsável destacamos o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, que foi desenvolvido pelo Estado e que sofre constantes evoluções para seu aprimoramento. Dentre suas funcionalidades destaque para os seguintes módulos:

- *Módulo de Programação Financeira* – poderosa ferramenta de apoio à gestão financeira do Estado, possibilitando a aproximação das dotações aprovadas na Lei Orçamentária às reais disponibilidades financeiras para cada uma das fontes de recursos;
- *Módulo de Riscos Fiscais* – visa elencar as demandas judiciais de cada órgão ou entidade, focando nas causas com remota chance de êxito;
- *Módulo de Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal* – permite a extração dos relatórios a serem encaminhados à STN, o monitoramento mensal das metas acordadas no Programa, bem como a confecção das projeções para o triênio.
- *Módulo do SICAP* – tem por objetivo sistematizar a captação de recursos, com a informatização das rotinas e atividades relacionadas com a identificação das oportunidades (fontes alternativas de recursos), com a estruturação e o gerenciamento das operações de crédito, primando pela organização de um banco de projetos, com vistas a avaliar a maturidade dos mesmos e priorizar as demandas junto às possíveis fontes de financiamento.

Outro destaque, o Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual, que é um instrumento de controle social que possibilita ao cidadão acompanhar a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos, subiu quatro posições em relação a última avaliação e ficou em quarto lugar nacional no Índice de Transparência (avaliação realizada pela Organização Contas Abertas) no último exercício. No ano de 2014 o Portal obteve 1,4 milhão de acessos, representando uma média de 3.838 acessos diários.

A implantação do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) também consistiu em importante instrumento para a melhoria do gasto público. O Cartão permite que unidades administrativas vinculadas a órgãos e entidades do Estado possam, com maior eficiência e transparência, realizar aquisições e contratações de despesas de pequeno vulto, extraordinárias ou urgentes. O cartão foi implantado inicialmente em 1070 escolas

estaduais. Posteriormente, outras unidades do Estado adotaram o CPESC, como a Fundação do Meio Ambiente e as Secretarias da Administração, de Planejamento, de Articulação Nacional, de Desenvolvimento Regional de Lages e de Justiça e Cidadania.

Diante das perspectivas e das ações planejadas, as projeções para as principais variáveis das contas públicas do Estado de Santa Catarina para o triênio de 2015 a 2017 estão detalhadas nos anexos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2015 aos valores constantes no Anexo I e possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos / deficiências em 2016 e 2017.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
9. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2015	2016	2017
-347	-222	792

10. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para o exercício de 2015, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa, e se compromete a não gerar atrasos/deficiências nos exercícios de 2016 e 2017.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2015	2016	2017
60,00	60,00	60,00

11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de

comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 58,29%, 58,52% e 58,10% em 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

12. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
13. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá avançar no desenvolvimento do Projeto “Estado na Medida” (Decreto estadual nº 188/2015) cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal, com as seguintes premissas:
 - I. adequação da força de trabalho às reais necessidades do Estado;
 - II. identificação de fluxos, processos ou rotinas que podem ser automatizadas, aglutinadas, suprimidas ou terceirizadas; e,
 - III. estabelecimento de parâmetros objetivos para futuras contratações ou realocações de pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2015	2016	2017
20.743	22.554	24.589

14. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
15. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá manter o programa de modernização da administração tributária, melhorando seus processos de trabalho interno, sua relação com os “clientes” e o alinhamento à política governamental, com destaque para seis projetos para o triênio 2015/2017, conforme a seguir detalhado:

a) Fiscalização

- ✓ Monitoramento dos maiores contribuintes que representam 80% (oitenta por cento) da arrecadação do ICMS, com ênfase na fiscalização preventiva;
- ✓ Uso intensivo de Tecnologia da Informação para acompanhar, os diversos setores econômicos, para identificar indícios de evasão fiscal;
- ✓ Aparelhamento da fiscalização de trânsito com equipamentos e sistemas informatizados modernos, de forma a aperfeiçoar as verificações e o rastreamento da circulação de mercadorias, bem com a aquisição de veículos;
- ✓ Controle das exportações, com a disponibilização dos dados do novo sistema desenvolvido pela SECEX/RFB, denominado NOVOEX. Atualmente o foco tem sido nas importações;

- ✓ Verificações fiscais estruturadas nas empresas enquadradas do Simples Nacional, divididas em setores econômicos;
- ✓ Implementação do controle das entradas, mais precisamente de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária oriundas de outros Estados, em operações volantes e por meio de sistema de auditoria eletrônica;
- ✓ Implantação de um sistema de controle da exportação similar ao da importação já existente;
- ✓ Ampliação da fiscalização de mercadorias recebidas por meio postal nos Correios e aeroportos, em virtude do crescimento do comércio eletrônico;
- ✓ Integração da fiscalização, com monitoramento, acompanhamento e auditoria inteligentes de empresas, estrategicamente direcionadas;
- ✓ Realização periódica de operações de impacto de fiscalização de mercadorias;
- ✓ Desenvolvimento de mecanismos de crítica aos dados constantes da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME), visando coibir o uso inadequado de créditos do ICMS;
- ✓ Inclusão de novos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

b) Cobrança Administrativa

- ✓ Utilização do “Módulo conta Corrente”, integrante do SAT, buscando garantir maior controle da arrecadação e total monitoramento dos créditos tributários;
- ✓ Utilização do “Módulo Dívida Ativa”, integrante do SAT, buscando efetuar as inscrições em dívida ativa de créditos fiscais não pagos, de forma automática e sistemática;
- ✓ Adequação do sistema SAT para criar, no “Módulo Cobrança”, relatórios por Gerência Regional de acompanhamento das seguintes modalidades de débitos: Parcelamentos em atraso; Imposto declarado e não pago; Notificações fiscais; e Omissão DIME;
- ✓ Promoção de parceria com a Procuradoria do Estado na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;
- ✓ Desenvolvimento de parceria com a Procuradoria do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, por intermédio dos coordenadores regionais dos grupos de cobrança;
- ✓ Atualização cadastral de todos os contribuintes catarinenses;
- ✓ Emissão de avisos por intermédio do SAT, com bloqueio de acesso aos contabilistas, indicando os contribuintes com omissão de declaração e pagamento, de forma sistemática;
- ✓ Realização periódica de operações de impacto visando à cobrança de impostos declarados, lançados ou inscritos em dívida ativa; e
- ✓ Promoção de incentivo ao contribuinte no sentido do cumprimento espontâneo da obrigação principal.
- ✓ Emissão de notificações massivas de falta de recolhimento de forma automatizada e sistemática;
- ✓ Conclusão da automatização da solicitação de inscrição estadual e baixa de Inscrição Estadual;
- ✓ Ampliação da automatização do parcelamento.

c) Padronização

- ✓ Elaboração de orientações internas no âmbito da DIAT, com o objetivo de padronizar a execução de tarefas fundamentais para o funcionamento correto do processo.

d) Legislação

- ✓ Busca da segurança jurídica dos contribuintes;
- ✓ Acesso on-line à legislação, com múltiplas possibilidades de consulta através da página da SEF.
- ✓ Disponibilização de Informações ao Contribuinte (Melhoria do atendimento);
- ✓ Adequação da legislação às “normas” do SAT e vice versa.

e) Capacitação

- ✓ Treinamento dos servidores para melhor utilização dos módulos do SAT;
- ✓ Capacitação dos Auditores Fiscais responsáveis por monitorar e acompanhar a circulação da mercadoria com a finalidade de evitar evasão tributária;
- ✓ Capacitação dos servidores em cobrança visando intensificar contatos e aperfeiçoar métodos de cobrança do ICMS, evitando inscrições em dívida ativa;
- ✓ Capacitação dos Auditores Fiscais em economia e segmentos de atividade com vistas à implantação e intensificação das atividades de acompanhamento e monitoramento da arrecadação do ICMS através dos Grupos Especialistas Setoriais;
- ✓ Capacitação dos servidores que compõem o GRAF, dividida em três módulos: direito tributário, ferramentas do SAT e técnicas de auditoria;
- ✓ Democratização do conhecimento organizacional, principalmente em termos de fiscalização, com a troca de experiências entre os GES e estes com a CRAF;

f) Segurança Institucional

- ✓ Segurança de dados, documentos e informações;
- ✓ Normatização da responsabilidade do servidor;
- ✓ Melhoria da Segurança de Informações, Documentos e Instalações;
- ✓ Controle de uso de senhas; e
- ✓ Normatização do uso racional do correio eletrônico.
- ✓ Meta

5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

16. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Comprovar anualmente o ressarcimento, pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ o acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;

- ✓ o acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais, da identificação, avaliação, reavaliação e registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- d. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 34,24 % em 2015, 33,05% em 2016 e 32,91% em 2017, conforme o Anexo I;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931/2004, alterado pelos Decretos nº 190/2011 e nº 1.338/2013;
- h. manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto “Estado na Medida”, instituído pelo Decreto Estadual nº 188/2015, cujo objetivo é,

Jee

em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal;

- i. encaminhar à STN, **até o dia 31 de maio de cada ano**, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- j. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2015	2016	2017
9,80%	9,30%	5,21%

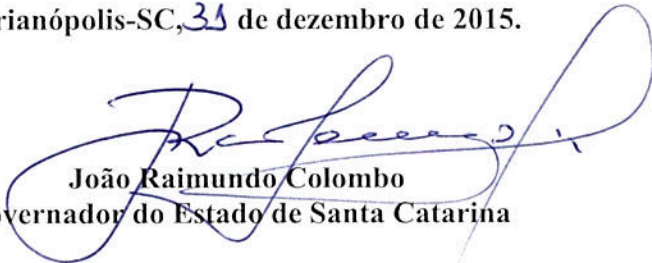
17. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
18. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

19. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
20. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
21. Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
22. Em 2017, o Estado deverá apresentar, até 31 de maio, proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017, equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
23. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
24. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
25. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 31 de dezembro de 2015.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
I - RECEITA BRUTA	17.466	20.791	23.117	24.485	27.009	29.556	143,93	144,70	142,07	137,72	137,55	137,33
Receitas de Transferências	2.265	3.186	3.555	3.742	4.455	4.966	18,66	22,17	21,85	21,05	22,69	23,08
FPE	793	853	929	966	1.235	1.325	6,53	5,93	5,71	5,44	6,29	6,15
Outras	1.472	2.333	2.626	2.776	3.219	3.642	12,13	16,24	16,14	15,61	16,40	16,92
Receitas de Arrecadação Própria	15.202	17.606	19.562	20.743	22.554	24.589	125,27	122,53	120,22	116,67	114,86	114,25
ICMS	12.624	13.936	15.611	15.924	17.516	19.267	104,03	96,99	95,94	89,57	89,20	89,53
Outras	2.578	3.670	3.951	4.819	5.038	5.322	21,24	25,54	24,28	27,11	25,66	24,73
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	3.954	4.340	4.831	4.772	5.251	5.752	32,58	30,21	29,69	26,84	26,74	26,73
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	13.512	16.451	18.286	19.712	21.758	23.804	111,34	114,49	112,38	110,88	110,81	110,60
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	12.387	16.159	19.024	20.059	21.980	23.011	102,07	112,46	116,91	112,83	111,94	106,92
Pessoal	7.937	8.999	10.485	11.812	13.098	14.238	65,40	62,63	64,44	66,44	66,70	66,16
Executivo (Adm Direta)	3.347	3.811	4.532	5.119	5.710	6.227	27,58	26,52	27,85	28,79	29,08	28,93
Executivo (Adm Indireta)	573	662	723	789	880	959	4,72	4,61	4,44	4,44	4,48	4,46
Demais Poderes	1.114	1.194	1.312	1.478	1.594	1.707	9,18	8,31	8,06	8,32	8,12	7,93
Inativos e Pensionistas	1.940	2.284	2.748	3.165	3.510	3.816	15,99	15,89	16,89	17,81	17,87	17,73
Outras	963	1.049	1.170	1.261	1.404	1.530	7,94	7,30	7,19	7,09	7,15	7,11
OCC	4.450	7.159	8.538	8.247	8.882	8.773	36,67	49,82	52,47	46,39	45,23	40,76
Investimentos	791	1.162	2.116	1.741	1.826	1.122	6,52	8,09	13,00	9,80	9,30	5,21
Inversões	22	244	75	98	38	41	0,18	1,70	0,46	0,55	0,19	0,19
Outras Despesas Correntes	3.486	5.481	6.038	6.088	6.490	7.082	28,72	38,14	37,11	34,24	33,05	32,91
Sentenças Judiciais	151	272	310	320	528	528	1,25	1,89	1,90	1,80	2,69	2,45
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.126	292	(737)	(347)	(222)	792	9,27	2,04	(4,53)	(1,95)	(1,13)	3,68
VI - Juros da dívida (líquido devido)	453	409	338	338	414	493	3,73	2,85	2,08	1,90	2,11	2,29
Intralimite	527	484	526	520	521	515	4,34	3,37	3,23	2,93	2,65	2,39
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(74)	(75)	(188)	(182)	(107)	(22)	(0,61)	(0,52)	(1,15)	(1,02)	(0,55)	(0,10)
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(673)	117	1.076	685	636	(300)	(5,54)	0,81	6,61	3,85	3,24	(1,39)
VIII - Amortizações de Dívida	2.605	1.627	597	905	1.066	1.180	21,46	11,32	3,67	5,09	5,43	5,48
Intralimite	944	506	430	457	514	573	7,78	3,52	2,64	2,57	2,62	2,66
Extralimite	1.660	1.121	167	448	552	607	13,68	7,80	1,03	2,52	2,81	2,82
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	1.478	980	0	0	0	0	12,18	6,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	182	141	167	448	552	607	1,50	0,98	1,03	2,52	2,81	2,82
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.932	1.743	1.673	1.591	1.702	881	15,92	12,13	10,28	8,95	8,67	4,09
XI - Fontes de Financiamento	1.661	2.063	1.750	1.304	1.761	1.165	13,69	14,36	10,75	7,33	8,97	5,41
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	0	5	6	6	0	0	0,00	0,04	0,04	0,03	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.661	2.058	1.743	1.298	1.761	1.165	13,69	14,32	10,71	7,30	8,97	5,41
Internas	125	1.870	1.618	1.033	1.398	990	1,03	13,01	9,94	5,81	7,12	4,60
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	980	0	0	0	0	0,00	6,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	1.536	188	125	264	363	175	12,66	1,31	0,77	1,49	1,85	0,81
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	1.478	0	0	0	0	0	12,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	271	(320)	(77)	287	(59)	(284)	2,23	(2,23)	(0,47)	1,61	(0,30)	(1,32)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	3.267	2.306	1.422	1.885	2.198	2.477	26,92	16,05	8,74	10,60	11,19	11,51
Receitas Financeiras	210	270	486	641	718	804	1,73	1,88	2,99	3,61	3,66	3,74
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	3.058	2.036	936	1.244	1.479	1.673	25,20	14,17	5,75	7,00	7,53	7,77
Serviço da Dívida Intralimite	1.471	990	957	978	1.035	1.088	12,12	6,89	5,88	5,50	5,27	5,06
Serviço da Dívida Extralimite	1.586	1.046	(21)	266	445	585	13,07	7,28	(0,13)	1,50	2,26	2,72
Receita Líquida Real-RLR	12.136	14.369	16.272	17.778	19.636	21.522						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	13.704	16.615	18.627	20.264	22.381	24.507						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	57,92	54,16	56,29	58,29	58,52	58,10						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,32	31,14	30,95	29,97	29,98	29,85						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	1,43	3,59	2,36	2,35	2,88	2,64						
Resultado Primário/PIB %	0,02	0,01	(0,01)	(0,01)	(0,00)	0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,07	0,04	0,03	0,03	0,03	0,04						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,03	0,00	(0,01)	0,01	0,01	0,02						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,03	0,00	(0,01)	0,01	0,01	0,02						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITA	19.337,3	23.124,9	25.352,9	26.429,8	29.487,7	31.524,4
2 RECEITA CORRENTE	17.658,5	20.955,6	23.457,9	25.036,1	27.631,3	30.259,4
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	14.279,6	15.723,2	17.630,6	18.146,2	19.912,0	21.850,6
4 IMPOSTOS	13.867,2	15.261,1	17.097,7	17.571,1	19.286,4	21.175,0
5 IPVA	1.121,3	1.193,0	1.322,2	1.444,6	1.543,4	1.653,6
6 ICMS	12.624,1	13.936,1	15.611,3	15.923,5	17.515,9	19.267,5
7 ITCD	121,8	131,9	164,1	203,0	227,1	253,9
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	412,4	462,2	532,9	575,1	625,6	675,6
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do I	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	220,2	476,9	529,1	781,2	729,2	815,3
19 Receitas Financeiras	209,8	270,3	485,8	641,2	718,2	804,3
20 Outras Receitas Patrimoniais	10,4	206,6	43,3	140,0	11,0	11,0
21 OUTRAS RECEITAS	3,1	447,6	499,5	515,5	556,2	598,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.264,7	3.095,9	3.528,0	3.710,9	4.421,3	4.930,9
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.228,3	2.813,4	3.255,0	3.463,9	4.144,8	4.620,4
24 Transferências da União	2.228,3	2.813,4	3.255,0	3.463,9	4.144,8	4.620,4
25 Participação na Receita da União	1.786,1	1.922,8	2.246,9	2.450,1	3.083,3	3.494,9
26 Cota Parte do FPE	792,9	852,7	929,2	966,4	1.235,3	1.324,6
27 IRRF	730,8	836,5	1.053,6	1.206,4	1.447,7	1.737,2
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	221,4	231,4	259,8	262,4	349,4	374,7
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômi	41,0	2,1	4,2	14,9	50,9	58,5
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	442,2	890,6	1.008,1	1.013,8	1.061,5	1.125,5
33 Transferência Financeira LC 87/96	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recu	28,7	39,2	50,9	62,1	63,0	65,0
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	3,2	3,3	3,8	3,4	3,7	4,0
36 Transferências do FNDE	295,5	269,6	237,6	285,1	300,0	330,0
37 Transferências do FNAS	0,0	0,7	2,1	1,0	1,0	1,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a	0,0	494,9	608,4	560,0	590,0	620,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	65,4	33,6	56,5	53,0	55,0	57,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	36,4	129,8	107,5	50,0	50,0	50,0
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	152,8	165,5	196,9	226,5	260,5
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	890,9	1.212,0	1.270,8	1.882,3	2.012,7	2.064,6
47 MULTAS E JUROS DE MORA	133,6	198,3	241,2	277,4	305,1	335,6
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41,3	34,4	52,5	30,0	31,8	33,4
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	44,4	50,8	74,6	85,8	90,8	95,6
50 RECEITAS DIVERSAS	671,6	928,6	902,5	1.489,1	1.585,0	1.600,0
51 RECEITA DE CAPITAL	1.678,8	2.169,3	1.895,0	1.393,7	1.856,4	1.265,0
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.661,2	2.057,9	1.743,4	1.297,7	1.761,0	1.164,5
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	125,1	1.870,0	1.617,9	1.033,3	1.397,6	989,9
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	1.536,1	187,9	125,5	264,3	363,4	174,6
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	5,4	6,3	6,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	16,2	16,3	19,9	21,0	22,2	23,4
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	89,7	27,0	31,6	33,5	35,4
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	17,9	3,6	6,0	6,4	6,9
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	71,4	23,3	25,0	26,5	27,9
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,5	0,0	0,6	0,6	0,6
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,4	0,0	98,3	37,5	39,7	41,8

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
62 DESPESA	19.608,2	22.804,8	25.276,3	26.716,8	29.428,6	31.240,5
63 DESPESA CORRENTE	16.189,9	19.771,1	22.487,8	23.970,1	26.497,5	28.896,6
64 PESSOAL E ENCARGOS	8.085,2	9.276,8	10.822,4	12.136,1	13.546,6	14.695,5
65 Transferências	0,7	6,0	10,1	6,6	6,9	7,3
66 Aplicações Diretas	8.084,6	9.270,8	10.812,4	12.129,5	13.539,7	14.688,2
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	5.033,9	5.667,0	6.566,8	7.385,6	8.184,1	8.893,1
68 Poder Executivo	3.346,8	3.811,0	4.531,6	5.118,6	5.710,1	6.226,8
69 Demais Poderes	1.114,5	1.194,0	1.311,9	1.478,5	1.594,2	1.707,0
70 Adm. Indireta	572,6	661,9	723,3	788,6	879,7	959,3
71 Aposentadorias e Reformas	1.940,2	2.283,8	2.748,3	3.165,4	3.509,9	3.815,6
72 Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	865,5	941,6	1.050,3	1.224,2	1.365,7	1.489,2
74 Sentenças Judiciais	67,4	118,8	126,9	136,0	252,6	252,6
75 Despesas de Exercícios Anteriores	34,0	76,7	51,9	58,2	66,0	74,6
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	46,9	81,9	158,3	130,0	130,0	130,0
77 Outras	96,8	101,0	109,8	30,0	31,5	33,1
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	662,8	679,3	824,2	979,6	1.131,9	1.297,2
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.441,9	9.814,9	10.841,1	10.854,4	11.819,0	12.903,8
81 Transferências à União	1,5	1,0	0,0	1,2	1,3	1,4
82 Transferências a Municípios	4.193,9	4.604,5	5.130,0	5.062,5	5.440,7	5.956,2
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	3.954,2	4.340,4	4.831,0	4.772,5	5.250,7	5.751,9
84 Outras	239,6	264,2	299,0	290,0	190,0	204,3
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	551,9	732,2	855,0	950,0	1.030,0	1.150,0
86 Outras Transferências	639,0	807,7	938,9	725,0	755,0	795,0
87 Aplicações Diretas	2.055,7	3.669,5	3.917,2	4.115,7	4.591,9	5.001,2
88 Material de Consumo	296,1	412,9	460,7	450,0	485,5	522,0
89 Outros Serviços de Terceiros	745,3	1.734,7	1.862,7	1.760,0	1.898,7	2.041,5
90 Locação de Mão-de-Obra	226,2	327,4	344,7	370,0	399,2	429,2
91 Sentenças Judiciais	82,9	152,3	182,2	182,5	274,2	274,2
92 Despesas de Exercícios Anteriores	71,7	210,6	211,2	303,2	343,8	388,6
93 Outras	633,5	831,5	855,7	1.050,0	1.190,7	1.345,7
94 DESPESAS DE CAPITAL	3.418,3	3.033,7	2.788,5	2.746,7	2.931,1	2.343,9
95 INVESTIMENTOS	792,1	1.162,8	2.116,2	1.742,8	1.827,6	1.123,2
96 Transf. à União	6,0	0,5	3,0	8,7	9,3	10,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	209,9	106,0	507,5	234,5	200,0	215,0
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	209,9	106,0	507,5	234,5	200,0	215,0
101 Outras transferências	41,8	57,9	118,6	64,0	69,0	74,2
102 Aplicações Diretas	534,4	998,3	1.487,1	1.435,7	1.549,3	823,9
103 Obras e Instalações	338,4	603,1	954,0	1.059,4	1.177,8	424,1
104 Equipamentos e Material Permanente	101,2	265,6	277,2	271,0	292,7	315,0
105 Sentenças Judiciais	1,1	1,1	0,4	1,3	1,4	1,5
106 Outras	93,7	128,6	255,6	104,0	77,4	83,3
107 INVERSÕES	21,6	244,3	74,9	98,5	37,8	40,6
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	21,6	244,3	74,9	98,5	37,8	40,6
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	19,5	0,0	61,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	21,6	216,4	66,5	35,0	37,8	40,6
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	7,0	8,4	2,5	0,0	0,0
115 Outras	0,0	1,4	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.604,6	1.626,6	597,4	905,4	1.065,7	1.180,1
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Jue

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
118 RLR	12.135,6	14.368,8	16.272,3	17.778,4	19.636,1	21.521,5
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - exclu	0,0	979,7	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	979,7	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	572,6	661,9	723,3	788,6	879,7	959,3
124 PESSOAL_Poderes	1.114,5	1.194,0	1.311,9	1.478,5	1.594,2	1.707,0
125 PESSOAL_Legislativo	258,7	274,7	302,1	332,4	380,7	418,6
126 PESSOAL_Judiciário	855,8	919,4	1.009,8	1.146,0	1.213,5	1.288,5
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	3.954,2	4.340,4	4.831,0	4.772,5	5.250,7	5.751,9
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da	0,0	536,4	525,0	552,5	585,0	615,6
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB	14,6	17,2	22,2	23,4	24,8	26,1
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - exclu	1.478,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	1.478,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Jul

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

Acompanhamento

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA REALIZADA	19.337	23.125	25.353	26.430	29.488	31.524
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.587	1.747	1.955	1.997	2.228	2.442
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	17.751	21.378	23.398	24.433	27.260	29.082
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.661	2.058	1.743	1.298	1.761	1.165
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	5	6	6	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	0	72	23	26	27	28
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.954	4.340	4.831	4.772	5.251	5.752
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	536	525	553	585	616
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE RESTITUIÇÕES DIVIDA ATIVA ICMS, MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS E DA D.A DO ICMS	0	3	4	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	12.136	14.369	16.272	17.778	19.636	21.522
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2014*)			16.521	17.151	17.891	18.636

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

10/12/15 17:33

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2014 - REALIZADO

2015 A 2017- PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2014

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	15.956.179.335	16.334.270.020	16.967.618.668	16.953.957.003
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	15.952.336.176	16.331.897.883	16.966.717.553	16.953.055.888
1.1.1 CONTRATUAL	15.952.336.176	16.331.897.883	16.966.717.553	16.953.055.888
Interna	13.214.903.218	13.585.943.436	14.160.639.623	14.282.998.037
DÍVIDAS COM A UNIÃO	13.174.940.168	13.558.619.293	14.147.103.377	14.282.998.037
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	41.504.177	37.135.316	32.766.455	28.397.595
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	306.981.356	271.806.154	236.630.952	206.422.745
Lei nº 8727/93	28.507.448	25.235.852	21.851.021	18.495.325
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	28.507.448	25.235.852	21.851.021	18.495.325
Lei nº 9496/97	8.507.548.355	8.073.910.761	7.613.527.348	7.124.748.494
Principal	3.584.700.908	3.401.985.393	3.208.000.385	3.002.050.806
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	4.922.847.447	4.671.925.367	4.405.526.963	4.122.697.688
Precatórios	0	0	0	0
CEF	8.870.312	5.322.187	1.774.062	0
Parcelamento PIS/PASEP	259.389.644	239.045.358	218.701.072	198.356.786
Banco do Brasil	792.074.587	1.514.353.061	2.363.013.642	3.156.592.716
BNDES	3.112.990.418	3.274.736.732	3.541.764.953	3.432.910.504
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	117.073.872	117.073.872	117.073.872	117.073.872
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	39.963.049	27.324.143	13.536.246	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	39.963.049	27.324.143	13.536.246	0
Externa	2.737.432.959	2.745.954.447	2.806.077.930	2.670.057.851
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.737.432.959	2.745.954.447	2.806.077.930	2.670.057.851
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	3.843.159	2.372.137	901.115	901.115
2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	0	0	0
Internas	0	0	0	0
Externas	0	0	0	0
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	15.956.179.335	16.334.270.020	16.967.618.668	16.953.957.003
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	15.956.179.335	16.334.270.020	16.967.618.668	16.953.957.003
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	16.520.619.106	17.151.179.598	17.891.466.743	18.636.133.720
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,97	0,95	0,95	0,91
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,97	0,95	0,95	0,91

OBS: O saldo das operações de crédito a contratar, acima, referem-se somente às operações de crédito novas.

Deve se observar que este valor não bate com o do ANEXO V, pois naquele anexo estão incluídas também as liberações referentes às operações já contratadas. Mesmo as operações de crédito novas podem não bater, pois naquele anexo é retratado simplesmente o valor das liberações e neste anexo o que é demonstrado é o saldo devedor em 31/12, portanto, afetado pelos pagamentos ocorridos no ano.

10/12/2015 17:27

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2014

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2015	2016	2017	2018	Total
1.1.3	BID - PROFISCO	BID	5.770	19.498			25.268
1.1.3	BID VI- RODOVIAS	BID	170.644	143.947	117.669		432.260
1.1.3	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD	66.628	33.518	33.518	8.914	142.577
1.1.3	CAF - PROVIAS	CAF	11.973	134.118			146.091
1.2.3	BB- PACTO POR SANTA CATARINA	B. BRASIL	309.899	800.000	800.000		1.909.899
1.2.3	BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. A - PROINVESTE	BNDES	40.241	57.889	36.543		134.673
1.2.3	BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDES ESTADOS	BNDES	22.759	32.740	20.667		76.167
1.2.3	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000				10.000
1.2.3	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES	2.158				2.158
1.2.3	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	13.000				13.000
1.2.3	BNDES ACELERA SC SUB C	BNDES	180.000	327.711			507.711
1.2.3	CAMINHOS ESTRAT. DA PRODUÇÃO E PREV. DE DESASTRES NATURAIS	B. BRASIL	418.800	55.082			473.882
	Total		1.251.871	1.604.503	1.008.397	8.914	3.873.685

As previsões de desembolsos/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 9º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2627/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

10/12/2015 17:29

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2014

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	TOTAL
TOTAL		1.251.871	1.604.503	1.008.397	8.914	3.873.685
1.X.X	Tesouro Estadual	1.251.871	1.604.503	1.008.397	8.914	3.873.685
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual					
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas					
X.1.X	Externas	255.014	331.081	151.187	8.914	746.196
X.2.X	Internas	996.857	1.273.421	857.210		3.127.489
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.					
X.X.1						
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.					
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.251.871	1.604.503	1.008.397	8.914	3.873.685
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.					
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	255.014	331.081	151.187	8.914	746.196
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	996.857	1.273.421	857.210		3.127.489



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado - SC
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2014

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(*)	PRAZOS		TOTAL	PERIODICIDADE
					PERIODICIDADE	mensal		CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO		
0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(*) A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2015-2017.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina



OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta, com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - Demonstrativo das fontes de recursos do Estado.

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.1.00.000000	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD	Fonte Tesouro
0.1.01.000000	Recursos ordinários - diversos (*)	Fonte Tesouro
0.1.02.000000	Recursos do tesouro - exercício corrente - Programa Revigorar III	Fonte Tesouro
0.1.10.000000	Taxa judiciária - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.11.000000	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.19.000000	Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.20.000000	Cota-parte da contribuição do Salário-Educação - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.21.000000	Cota parte contribuição intervenção no domínio econômico CIDE-Estadual - Recursos tesouro – exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.22.000000	Cota-parte da compensação financeira dos Recursos hídricos - Recursos tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.23.000000	Convênio - Sistema Único Saúde - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.24.000000	Convênio - Programas de Educação - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.25.000000	Convênio - Programa de Assistência Social - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.26.000000	Convênio - Programa de Combate à Fome - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.27.000000	Convênio - Saneamento Básico - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.28.000000	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec. tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro

Jze

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.1.29.000000	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.30.000000	Recursos do FUNDEF - transferência da União	Fonte Tesouro
0.1.31.000000	Recursos do FUNDEB - transferências da União	Fonte Tesouro
0.1.32.000000	Transferências da União - Situação de emergência e calamidade - Recursos do tesouro – exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.40.000000	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.59.000000	Outras contribuições - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.60.000000	Recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.61.000000	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.62.000000	Receitas diversas - SEITEC - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.69.000000	Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.80.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - Recursos tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.81.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo - Recursos tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.82.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - Recursos tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.83.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - conta única do Judiciário - Recursos tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.84.000000	Remuneração de Disponibilidade bancária - Ministério Público - Recursos tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.85.000000	Remuneração de Disponibilidade bancária - Executivo - Recursos vinculados - Recursos tesouro – Exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.86.000000	Remuneração de disponibilidade bancária FUNDEB	Fonte Tesouro
0.1.87.000000	Remuneração de disponibilidade bancária Salário Educação	Fonte Tesouro
0.1.88.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE	Fonte Tesouro

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.1.91.000000	Operações de crédito interna - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.92.000000	Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.93.000000	Recursos do tesouro - operações de crédito especiais - reembolso SWAP	Fonte Tesouro
0.1.95.000000	Recursos de depósitos sob aviso à disposição da justiça	Fonte Tesouro
0.1.97.000000	Recursos convertidos de alienação de bens	Fonte Tesouro
0.1.98.000000	Receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.1.99.000000	Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
0.2.23.000000	Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.24.000000	Convênio - Programas de Educação - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.25.000000	Convênio - Programa de Assistência Social - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.26.000000	Convênio - Programa de Combate à Fome - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.27.000000	Convênio - Saneamento Básico - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.28.000000	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - Recursos outras fontes-exercício corrente	Outras Fontes
0.2.29.000000	Outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.32.000000	Transferências da União - situação de emergência e calamidade	Outras Fontes
0.2.40.000000	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.50.000000	Contribuição previdenciária - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.51.000000	Contribuição previdenciária - Fundo Previdenciário - recursos de outras fontes	Outras Fontes
0.2.59.000000	Outras contribuições - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.2.60.000000	Recursos patrimoniais primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.61.000000	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.62.000000	Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.63.000000	Receitas diversas - Programa Pró-Emprego	Outras Fontes
0.2.64.000000	Receitas diversas - FECEP-SC	Outras Fontes
0.2.65.000000	Receitas diversas - recursos de outras fontes - manutenção do ensino superior	Outras Fontes
0.2.66.000000	Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR	Outras Fontes
0.2.69.000000	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.76.000000	Transferências instituições privadas - Fundo Social - Municipal	Outras Fontes
0.2.77.000000	Transferências instituições privadas - SEITEC - Municipal	Outras Fontes
0.2.80.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - Recursos outras fontes-exercício corrente	Outras Fontes
0.2.81.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo	Outras Fontes
0.2.82.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - Recursos outras fontes-exercício corrente	Outras Fontes
0.2.83.000000	Remuneração de depósitos bancários da conta única do Tribunal de Justiça	Outras Fontes
0.2.84.000000	Remuneração de Disponibilidade bancária - Ministério Público - Recursos outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.2.85.000000	Remuneração de Disponibilidade bancária - Executivo - Recursos vinculados-Recursos outras fontes-Exercício corrente	Outras Fontes
0.2.89.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - recursos vinculados - Fundos IPREV	Outras Fontes
0.2.92.000000	Operações de crédito externa - Projeto JICA	Outras Fontes
0.2.98.000000	Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes

Ju

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.2.99.000000	Outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
0.3.00.000000	Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.01.000000	Recursos Ordinários Diversos - Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	Fonte Tesouro
0.3.02.000000	Recursos do Tesouro - Programa Revigorar III - Exercícios Anteriores	Fonte Tesouro
0.3.08.000000	Superávit financeiro - Recursos convertidos - recursos do tesouro – receitas de capital (*)(**)	Fonte Tesouro
0.3.09.000000	Superávit financeiro - Recursos convertidos - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.10.000000	Taxa Judiciária - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.11.000000	Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Recursos tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.19.000000	Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício anterior	Fonte Tesouro
0.3.20.000000	Cota-parte da contribuição do Salário Educação - recursos tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.21.000000	Cota parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE - Estadual	Fonte Tesouro
0.3.22.000000	Cota-parte da compensação dos recursos hídricos - recursos do tesouro - exercício anterior	Fonte Tesouro
0.3.23.000000	Recursos do tesouro - exercício anteriores - Convênio SUS	Fonte Tesouro
0.3.24.000000	Convênio - Programa de Educação - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.25.000000	Convênio-Programa de Assistência Social-Exercícios Anteriores (**)	Fonte Tesouro
0.3.26.000000	Convênio - Programa de Combate à Fome - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.28.000000	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.29.000000	Outras transferências - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.30.000000	Recursos FUNDEF - recursos da União - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.3.31.000000	FUNDEB - transferências da União - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.32.000000	Transferências da União – Situação de emergência e calamidade - Recursos do tesouro – Exercício anteriores	Fonte Tesouro
0.3.40.000000	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício anteriores	Fonte Tesouro
0.3.60.000000	Recursos patrimoniais - primários	Fonte Tesouro
0.3.61.000000	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.62.000000	Receitas diversas - SEITEC	Fonte Tesouro
0.3.69.000000	Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.80.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - Recursos tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.81.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo	Fonte Tesouro
0.3.82.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - exercício anterior	Fonte Tesouro
0.3.83.000000	Remuneração de disponibilidade bancária -conta única do Judiciário - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.84.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público	Fonte Tesouro
0.3.85.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados	Fonte Tesouro
0.3.86.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB	Fonte Tesouro
0.3.87.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Salário Educação	Fonte Tesouro
0.3.88.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE - recursos tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.91.000000	Operações de crédito interna - Recursos do tesouro - exercício anterior - superávit	Fonte Tesouro
0.3.92.000000	Operação de crédito externa - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.93.000000	Operações de Crédito Externa - Reembolso SWAP – Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (**)	Fonte Tesouro

Ju

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.3.95.000000	Recursos de depósitos sob aviso à disposição da justiça - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.3.98.000000	Receita de Alienação de Bens-Exercícios Anteriores	Fonte Tesouro
0.3.99.000000	Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
0.6.11.000000	Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Recursos outras fontes - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.23.000000	Convênio - Sistema Único de Saúde - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.24.000000	Convênio - Programas de Educação - recursos de outras fontes - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.25.000000	Convênio - Programa de Assistência Social - recursos outras fontes - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.28.000000	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - Recursos outras fontes - Exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.29.000000	Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes	Outras Fontes
0.6.32.000000	Transferências da União - situação de emergência e calamidade pública - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.40.000000	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.47.000000	Serviços judiciários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.50.000000	Contribuição previdenciária	Outras Fontes
0.6.59.000000	Outras contribuições - recursos de outras fontes - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.60.000000	Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.61.000000	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.62.000000	Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.63.000000	Receitas diversas - Programa Pró-Emprego - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.65.000000	Receitas diversas - recursos outras fontes - manutenção ensino superior - exercício anterior	Outras Fontes

Código	Especificação	Tipo Fonte
0.6.66.000000	Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.69.000000	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.76.000000	Transferências instituições privadas - FUNDOSOCIAL - Municipal - exercício anterior	Outras Fontes
0.6.80.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - Recursos outras fontes – Exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.82.000000	Recursos de outras fontes - exercícios anteriores – Disponibilidade bancária - Judiciário	Outras Fontes
0.6.84.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.85.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - Recursos vinculados exercício anterior	Outras Fontes
0.6.89.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Recursos Vinculados - Fundos IPREV - Ex. Anteriores	Outras Fontes
0.6.98.000000	Receita de alienação de bens - exercícios anteriores	Outras Fontes
0.6.99.000000	Não primárias - outras receitas	Outras Fontes
1.1.00.000000	Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	Fonte Tesouro
1.2.40.000000	Recursos de serviços - exercício corrente	Outras Fontes
2.1.00.000000	Contrapartida - BID - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
2.1.69.000000	Contrapartida - Outros Recursos Primários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (*)(**)	Fonte Tesouro
2.1.85.000000	Contrapartida - Remuneração de Disponibilidade bancária - Executivo - Recursos vinculados - Recursos tesouro – Exercício corrente (*)(**)	Fonte Tesouro
2.1.91.000000	Contrapartida de Operações de Crédito Interna -BID - Recursos Tesouro-Exercício Corrente	Fonte Tesouro
2.1.98.000000	Contrapartida - receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
2.2.61.000000	Contrapartida Receitas Diversas- FUNDOSOCIAL - Receitas de Outras Fontes - Exercício Corrente	Outras Fontes
2.2.62.000000	Contrapartida - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes

Código	Especificação	Tipo Fonte
2.2.63.000000	Contrapartida BID - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego	Outras Fontes
2.2.69.000000	Contrapartida BID - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Outros Recursos Primários (**)	Outras Fontes
2.3.00.000000	Contrapartida BID - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
2.3.85.000000	Contrapartida BID- Exercício Anterior - Remuneração de Disp. Bancária – Executivo - Rec. Vinculados (*)(**)	Fonte Tesouro
2.3.91.000000	Contrapartida-BID - Operações de Crédito Interna - Recurso Tesouro-Exercício Anteriores	Fonte Tesouro
2.6.61.000000	Contrapartida-BID-Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL - Receitas de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	Outras Fontes
2.6.63.000000	Contrapartida BID - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego-Exercícios Anteriores (**)	Outras Fontes
2.6.69.000000	Contrapartida BID - Recursos de outras fontes-Exercícios Anteriores - Outros recursos Primários (**)	Outras Fontes
3.1.00.000000	Outras Contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	Fonte Tesouro
3.1.11.000000	Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão	Fonte Tesouro
3.1.19.000000	Outras Taxas - Vinculadas Rec. Tesouro - Exercício Corrente	Fonte Tesouro
3.1.22.000000	Contra Partida Cota-Parte da Compensação Financeira dos Rec. Hídricos - Rec. Tes. - Exercício Corrente	Fonte Tesouro
3.1.28.000000	Contrapartida de Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos	Fonte Tesouro
3.1.69.000000	Contrapartida Outros Recursos Primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	Fonte Tesouro
3.1.95.000000	Recursos de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça-Contrapartida	Fonte Tesouro
3.2.40.000000	Contrapartida - Serviços Administrativos - Recursos de Outras Fontes-Exercício Corrente	Outras Fontes
3.2.60.000000	Contrapartida - Recursos Patrimoniais Primários Recursos de Outras Fontes - Exercício corrente	Outras Fontes
3.2.69.000000	Outros Recursos Primários - Exercício Corrente	Outras Fontes
3.2.80.000000	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo Exercício Corrente	Outras Fontes

Código	Especificação	Tipo Fonte
3.3.00.000000	Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercício anteriores	Fonte Tesouro
3.3.69.000000	Contrapartida - outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	Fonte Tesouro
3.6.80.000000	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - exercícios anteriores	Outras Fontes
4.1.00.000000	Contrapartida de outros empréstimos - recursos do tesouro - exercício corrente	Fonte Tesouro
4.1.21.000000	Contrapartida Cota-Parte Contrib. Interv. no Dom. Econ. Cide - Est.-Rec. Tesouro-Ex. Corrente	Fonte Tesouro
4.1.91.000000	Contrapartida de Outros Empréstimos-Op. Crédito Interna-Rec. Tesouro	Fonte Tesouro
4.2.61.000000	Contrapartida de Outros Empr. - Receitas Div. - Fundo Social - Rec. De Outras Fontes	Outras Fontes
4.2.63.000000	Contrapartida de Outros Empr. - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego	Outras Fontes
4.3.00.000000	Contrapartida de outros empréstimos-Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (**)	Fonte Tesouro
4.3.85.000000	Contrapartida de Remuneração de disponibilidade bancária- Executivo-Rec. Vinculados (*)(**)	Fonte Não Orçamentária
4.3.91.000000	Contrapartida de Outros Empréstimos - Op. Créd Interna - Recursos Tes - Exercícios Anteriores	Fonte Tesouro
4.4.93.000000	Recursos do Orçamento de Investimento - Recursos Próprios	Fonte Empresa
4.4.94.000000	Recursos do Orçamento de Investimento - Recursos do Tesouro	Fonte Empresa
4.4.95.000000	Recursos do Orçamento de Investimento - Recursos de Outras Fontes	Fonte Empresa
4.6.61.000000	Contrapartida de Outros Empr. - Receitas Div.- Fundo Social - Exercícios Anteriores	Outras Fontes
4.6.63.000000	Contrapartida de outros empréstimos-Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego- Exercícios Anteriores (**)	Outras Fontes
6.1.10.000000	Recursos do orçamento de investimento - geração própria	Fonte Empresa
6.2.10.000000	Recursos para aumento do patrimônio líquido - tesouro	Fonte Empresa
6.2.20.000000	Recursos para aumento do patrimônio líquido - demais	Fonte Empresa

Código	Especificação	Tipo Fonte
6.3.10.000000	Operações de crédito de longo prazo - interna	Fonte Empresa
6.3.20.000000	Operações de crédito de longo prazo - externa	Fonte Empresa
6.9.90.000000	Outros recursos de longo prazo - outras fontes	Fonte Empresa
7.1.00.000000	Contrapartida de Convênios - Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Corrente	Fonte Tesouro
7.1.11.000000	Contrapartida de Convênios -Taxas da Segurança Pública - Rec. Tesouro - Exercício Corrente	Fonte Tesouro
7.1.29.000000	Contrapartida de Convênios -Outras Transferências - Rec. do Tesouro-Exercício Corrente	Fonte Tesouro
7.1.85.000000	Contrapartida de Convênios - Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Corrente	Fonte Tesouro
7.1.98.000000	Contrapartida de Convênios - Receita Alienação de Bens - Rec. do Tesouro - Exercício Corrente	Fonte Tesouro
7.2.29.000000	Contrapartida de Convênios -Outras Transferências - Rec. de outras Fontes - Exercício Corrente	Outras Fontes
7.2.40.000000	Contrapartida de Convênios - Rec. de Serviços - Rec. de Outras fontes - Exercício Corrente	Outras Fontes
7.2.61.000000	Contrapartida de Convênios - Fundo Social-Recursos de Outra Fontes-Exercício Corrente	Outras Fontes
7.2.62.000000	Contrapartida de Convênios - Rec. Diversas - Seitec-Exercício Corrente	Outras Fontes
7.2.63.000000	Contrapartida de Convênios - Receitas Diversas -Programa Pró-Emprego (**)	Outras Fontes
7.2.69.000000	Contrapartida de Convênios - Outros Recursos Primários-Ex. Corrente- Recursos de Outras Fontes	Outras Fontes
7.2.80.000000	Contrapartida de Convênios - Recursos de Outra Fontes-Exercício Corrente	Outras Fontes
7.2.99.000000	Contrapartida de Convênios - Outras receitas não primárias - Recursos de outras fontes - exercício corrente	Outras Fontes
7.3.00.000000	Contrapartida de Convênios -Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-Exercício Anterior	Fonte Tesouro
7.3.11.000000	Contrapartida de Convênios -Taxas da Segurança Pública e Def. do Cidadão-Recursos do Tesouro - Ex. Anterior	Fonte Tesouro
7.3.29.000000	Contrapartida de Convênios -Outras Transferências - Rec. do Tesouro - Exercícios Anteriores	Fonte Tesouro
7.3.85.000000	Contrapartida de Convenios-Rem.de Disp. Bancária-Executivo-Rec. Vinculados (*)(**)	Fonte Tesouro

Código	Especificação	Tipo Fonte
7.3.91.000000	Contrapartida Convênios-Op. Créd. Internas-Rec. Tesouro-Ex. Anteriores	Fonte Tesouro
7.3.98.000000	Contrapartida de Convênios-Receita Alienação de Bens-Rec. do Tesouro - Exercícios Ant.	Fonte Tesouro
7.6.29.000000	Contrapartida de Convênios-Outras Transferências-Exercício Anterior - Rec. Outras Fontes (*)(**)	Outras Fontes
7.6.40.000000	Contrapartida de Convênios - Recursos de serviços-Exercícios Anteriores	Outras Fontes
7.6.60.000000	Contrapartida de Convênios - Recursos Patrimoniais-Exercícios Anteriores	Outras Fontes
7.6.61.000000	Contrapartida de Convênios - Fundo Social-Recursos de Outras Fontes-Exercícios Anteriores	Outras Fontes
7.6.62.000000	Contrapartida de Convênios-Rec. Diversos-Seitec-Exerc. Anteriores	Outras Fontes
7.6.63.000000	Contrapartida de Convênios-Receitas Diversas-Programa Pró-Emprego-Exercícios Anteriores (**)	Outras Fontes
7.6.69.000000	Contrapartida de Convênios-Outros Recursos Primários-Rec.de Outras Fontes-Ex. Anterior	Outras Fontes
7.6.80.000000	Contrapartida de Convênios - Rem. disp. bancária- Rec. de outras Fontes - Exercício Anterior	Outras Fontes
7.6.98.000000	Contrapartida de Convênios -Receita de Alienação de Bens - Exercícios Anteriores	Outras Fontes
7.6.99.000000	Contrapartida de Convênios-Não Primárias- Outras Receitas - Exerc. Anteriores	Outras Fontes
8.1.00.000000	Contrapartida de Empréstimos Internos-Rec.Ordinários-Rec.do Tesouro-RLD	Fonte Tesouro
8.1.91.000000	Contrapartida de Empr. Internos-Rec.Ordinários-Rec.do Tesouro-RLD	Fonte Tesouro
8.2.63.000000	Contrapartida de Empréstimos Internos- Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego	Outras Fontes
8.3.00.000000	Contrapartida de Empréstimos Internos-Recursos Ordinários-Recursos do Tesouro-RLD (**)	Fonte Tesouro
8.3.91.000000	Contrapartida Empréstimos Internos-Op. Créd. Internas-Recursos Tesouro-Ex. Anteriores	Fonte Tesouro

(*) Conforme Decreto Estadual nº. 764/2012, que aprova a Classificação das Fontes/Destações de Recursos para o Estado de Santa Catarina, alterado pelo Decreto Estadual nº 778/2012, e consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

(**) Fontes de Recursos que foram acrescentadas nesta revisão do Programa.

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção IV.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2017, o Estado deverá apresentar, até 31 de maio, proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017, equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). **Valores positivos** são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. **Valores negativos** indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são

apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 66¹)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

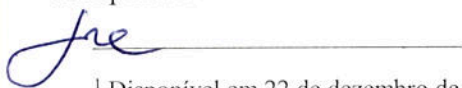
Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.



¹ Disponível em 22 de dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb.

Difere do conceito de dívida da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 66²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

² Disponível em 22 de dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 82³).

³ Disponível em 22 de dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A avaliação do cumprimento de metas ou compromissos terá efeitos a partir de 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado.

A partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.

Ocorrendo o descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado poderá apresentar justificativas fundamentadas para o descumprimento com vistas a subsidiar a avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos.

A avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos será baseada na documentação encaminhada pelo Estado, sendo entendido como exaurida a sua finalidade.

Nos termos do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001:

- a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal.
- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará na amortização extraordinária exigida



juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida, cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento.

- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no parágrafo acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

A adimplência em relação às metas ou compromissos somente poderá ser atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional após avaliação preliminar ou definitiva concluir pelo cumprimento das metas ou compromissos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos – mensalmente;
- Quadro 1.10.a – Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado – quadrimestral e anualmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.c – Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – até 31 de maio de cada exercício;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas – anualmente;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo da Receita Habitacional do IPREV – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas dos fundos previdenciários – mensalmente;
- Demonstrativo dos repasses financeiros ao RPPS – mensalmente.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de

Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242⁴, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina (TJSC), parceladamente ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 1.840.560.984,72 (um bilhão, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais, setenta e dois centavos). Em 2014, o Estado repassou ao TJSC o montante de R\$ 131.293.443,70, (cento e trinta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais, setenta centavos). Por sua vez, foram efetuados pagamentos de precatórios no montante de R\$ 143.957.510,65 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), registrados nas seguintes contas:

31.90.91.01 – Precatórios – Pessoal Ativo Civil – R\$ 80.726.214,49;

33.90.91.07 – Outros Precatórios – R\$ 63.231.296,16.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.



⁴ Disponível em dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios⁵

O Estado de Santa Catarina não possui, atualmente, intenção em fazer Cessão Definitiva de Direitos Creditórios, motivo pelo qual não se têm estudos e definições acerca do procedimento contábil de execução orçamentária e, conseqüentemente, do tratamento no Programa.

Para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR, sendo que a forma de contabilização será definida de acordo com as particularidades de cada operação.

Depósitos Judiciais⁶

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública.

Abaixo roteiro contábil de contabilização da transferência de recursos do Tribunal de Justiça do Estado, referentes aos depósitos judiciais, ao Tesouro do Estado.

Na unidade gestora do Tesouro Estadual, há o registro de receita orçamentária, receita de capital, outras receitas de capital, na natureza de receita 4.2.5.90.02.03 - Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, na fonte de recursos específica 0195 - Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. Os recursos provenientes de levantamento de depósitos judiciais serão aplicados, exclusivamente, no pagamento das despesas elencadas no art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Na unidade gestora Encargos Gerais do Estado, há a incorporação de um passivo patrimonial, conta contábil 2.2.8.8.1.03.03 - Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça.

Abaixo seguem os lançamentos detalhados:

Tesouro do Estado - UG 520099

D - 7.2.1.7.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio bancário

C - 8.2.1.7.2.01.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por UG

D - 1.1.1.1.1.03.01.02 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas

C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito - Incorporação/Desincorporação de Saldos Financeiros

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 NR 2590.02.03.00 FR 0.1.95.000000 -

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 NR 2590.02.03.00 FR 0.1.95.000000

⁵ Conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1579/2014, de 23/09/2014.

⁶ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.



- D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos
- C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos
- D - 7.2.1.7.1.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por UG
- C - 8.2.1.7.1.02.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos Tesouro do Estado
- Encargos Gerais do Estado - UG 520002
- D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito - Incorporação/Desincorporação de Saldos Financeiros
- C - 2.2.8.8.1.03.03.00 - Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça.

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O quadro III-1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.12.05.0100 – Ded de Rec de IPVA p/ FUNDEB 4.9.1.12.07.0100 – Ded de Rec de ITCMD p/ FUNDEB 4.9.1.13.02.0101 – Ded de Rec de ICMS p/ FUNDEB 4.9.7.21.01.0100 – Ded p/ FUNDEB - FPE 4.9.7.21.01.1201 – Ded p/ FUNDEB – IPI Exp. 4.9.7.21.36.0000 – Ded p/ FUNDEB – ICMS Des. LC 87/96 4.9.9.11.20.0100 – Ded Multas e Juros ITCMD p/ FUNDEB 4.9.9.11.41.0100 – Ded Multas e Juros IPVA p/ FUNDEB 4.9.9.11.42.0100 – Ded Multas e Juros ICMS p/ FUNDEB 4.9.9.13.14.0100 – Ded Multas e Juros Div Ativa IPVA p/ FUNDEB 4.9.9.13.15.0100 – Ded Multas e Juros Div Ativa ICMS p/ FUNDEB 4.9.9.13.20.0100 – Ded Multas e Juros Div Ativa ITCMD p/ FUNDEB 4.9.9.31.14.0100 – Ded Rec Div Ativa IPVA p/ FUNDEB 4.9.9.31.15.0100 – Ded Rec Div Ativa ICMS p/ FUNDEB 4.9.9.31.20.0100 – Ded Rec Div Ativa ITCMD p/ FUNDEB	4.1.7.24.01.0000	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

She

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado será conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil e o resultado da análise de conciliação será demonstrada

conforme Nota 1.11 do Termo de Referência. Em relação à informação obtida pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no tocante aos saldos devedores dos Parcelamentos do INSS do Estado de Santa Catarina de dezembro de 2014, o Estado esclareceu que os valores informados contemplam débitos que ainda se encontram em fase recursal, administrativo ou judicial, portanto ainda não exigível, entendendo-se como riscos fiscais e passivos contingentes, cuja origem deverá ser buscada junto ao INSS.

Projeção

Dívidas extralimite

São consideradas na projeção das dívidas extralimite as dívidas contratuais com instituições financeiras nacionais (BNDES, BB e Caixa) e internacionais (BID, BIRD, CAF e Bank of America). Também são considerados nas projeções os parcelamentos com o INSS e PASEP.

As projeções da dívida desta revisão consideram os efeitos do parcelamento PASEP (assumida em setembro de 2010) e do parcelamento de débitos com o INSS no âmbito da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013. O Estado requereu parcelamento da MP 547/2012 referente a débitos do PASEP contemplados em 6 processos administrativos, sendo que 4 processos foram deferidos e 2 indeferidos. Os processos deferidos foram migrados para a Lei 12.810/2013, cujos benefícios fiscais (reduções) eram maiores. Em relação aos 2 processos indeferidos o Estado ingressou com Mandado de Segurança, sendo a liminar deferida somente em segunda instância. Foram também migrados ao Parcelamento da Lei 12.810/2013 débitos incluídos no Parcelamento da Lei 11.941/2009 (Secretaria da Saúde, Fundo da Saúde e Secretaria da Educação), uma vez que os benefícios fiscais (reduções) eram mais benéficos. Além dos débitos migrados para o Parcelamento da Lei 12.810/2013, houve a inclusão de débitos do INSS da Secretaria da Saúde, cuja chance de êxito era remota, conforme orientação da PGE. O pagamento do serviço da dívida de parcelamento com o PASEP é contabilizado pelo Estado como obrigação tributária nas contas 3.3.9.0.92.89 – Principal e contas 3.3.9.0.92.90 – Juros, controlada nas contas 2.1.4.1.3.12.03, 2.1.4.1.3.12.05, 2.1.4.1.3.12.06 e 2.2.4.1.3.12.05. Assim, para fins de avaliação, estes valores serão reclassificados para a conta 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, referentes ao pagamento do principal dessa dívida.

Além disso, a contabilização do pagamento da dívida relativa aos parcelamentos de débitos previdenciários no âmbito da Lei nº 11.941/09 é realizada nas contas 3.1.90.92.69 e 3.3.9.0.92.69 – Principal e 3.1.90.92.68 e 3.3.9.0.92.68 - Encargos, controlada nas contas 2.1.1.4.3.01.02.01, 2.1.1.4.3.01.02.02, 2.1.4.1.3.12.05, dos balancetes, e no âmbito da Lei nº 12.810/2013 controlada nas contas 2.1.1.4.3.01.02.04, 2.1.1.4.3.01.02.05 e 2.2.1.4.3.01.01.03 de forma que, para fins de avaliação, tais valores serão reclassificados para a conta 3.2.9.0.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato referente ao pagamento de juros e para a conta 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, referentes às amortizações.

Além das dívidas acima referidas, as projeções da dívida desta revisão também consideram os efeitos das seguintes dívidas extralimites:

O Parcelamento INSS da administração indireta constantes das contas - 2.1.1.4.3.01.02.98, 2.2.1.4.3.01.01.02, 2.1.1.4.3.01.02.01, 2.2.1.4.3.01.01.01 são realizados nas naturezas de despesa 33.90.92.6, 33.90.92.68 e 31.90.92.13.

O valor registrado no passivo na conta 2.2.2.4.4.01.02 - Parcelamento RPPS deve ser baixado, conforme o pagamento do parcelamento, e que esta dívida irá compor a dívida consolidada do Estado. A conta Parcelamento RPPS, refere-se à inclusão de passivo previdenciário por ocasião da assinatura do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no qual o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC confessa uma dívida de R\$ 63.354.590,57, parcelados em 60 vezes, para serem pagas a partir de janeiro de 2013, atualizados pela SELIC.

O valor referente à contribuição do associado deve ser empenhado no item 3.1.91.92.11, e a parte patronal da despesa deve ser empenhada no item 3.1.91.92.13.

Na conta 2.2.4.1.3.12.98 - Demais Tributos Federais Renegociados, temos uma dívida da EPAGRI de IRPJ, CSLL e DIF papel. Esta dívida está sendo atualizada pela SELIC e paga nas Naturezas de Despesas 33.90.92.50 e 33.90.92.83.

Departamento de Transportes e Terminais (DETER) possui valores lançados na conta 2.2.4.3.5.99.00.00 - Outros Tributos e Contribuições Municipais a Recolher – que não possui movimentação, pois estão pesquisando a origem do lançamento.

Em 2012, a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão do Estado de Santa Catarina teve incremento do seu passivo em virtude do processo trabalhista nº 4507-86.2010.5.12.0036, tendo como exequente o Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina, referente à insalubridade dos engenheiros agrônomos. As parcelas sofrerão atualização monetária adotando-se os mesmos critérios e as condições específicas do Tribunal Regional do Trabalho.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor
		RS 1,00 dez/14
COHAB	Lei nº 8.727/93	R\$ 27.048.174,35
IPESC	Lei nº 8.727/93	R\$ 1.459.274,07
TOTAL		R\$ 28.507.448,42

São considerados ainda na projeção os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN com o BNDES.

O Estado, autorizado pela Lei Estadual nº 15.255, de 05 de agosto de 2010, passou de garantidor a devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, celebrado em 04 de julho de 2008, da CASAN junto ao BNDES. As primeiras parcelas da operação de crédito que a CASAN havia contratado com o BNDES já foram recebidas diretamente pela CASAN no final de 2008 e em 2009 no montante de R\$ 69.560.646,71. Já o restante, será repassado pelo BNDES aos cofres do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o Estado informa em Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral que figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

O pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na UG 520099 – Tesouro como receita, nas rubricas 4.2.3.0.0.70.02.01 – Principal (Fonte 199) e 4.1.9.1.8.99.00.00 – Encargos (Fonte 169). Na UG Encargos Gerais é registrada a baixa do direito a receber: 1.2.1.1.1.03.05 – Financiamento Simples a Receber.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2014, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+accessórias)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$



Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a limitar os atrasos/deficiências aos montantes projetados no Anexo I no exercício de 2015 e não gerar atrasos/deficiências nos exercícios de 2016 e 2017.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

A projeção do resultado primário levou em conta os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da CASAN com o BNDES em consonância com a Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na qual está definido que não há ingresso de recursos decorrentes de liberações desta operação de crédito, pois o Estado figura como um simples depositário, e, portanto, é feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, faz os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registra também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

Na referida Nota consta ainda que o pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, é registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

São feitos os seguintes ajustes no cálculo do Primário:

- Reclassificação de despesas de pessoal e outras despesas correntes para despesas com juros e encargos (3.2.90.21.00):
 - ✓ 3.1.90.92.54 (Juros e Encargos Derivados do Parcelamento do INSS - Lei Federal n. 12.810/2013); e
 - ✓ 3.3.90.92.54 (Juros e Encargos Parc. INSS);
 - ✓ 3.1.90.92.68 (Juros e Encargos Derivados do Parcelamento do INSS - Lei Federal n. 11.941/2009);
 - ✓ 3.1.91.13.37 (Atualização Monetária sobre Contribuições Previdenciárias);
 - ✓ 3.3.90.92.44 (Juros e Encargos Parc. PASEP);
 - ✓ 3.3.90.92.68 (Juros e Encargos Derivados do Parcelamento do INSS - Lei Federal n. 11.941/2009);
 - ✓ 3.3.90.92.83 (Juros e Encargos Derivados de Demais Tributos Federais Renegociados);
 - ✓ 3.3.90.92.88 (Juros e Encargos derivados do Parc. Trib. Federais Renegociados-Lei Federal 11.941/2009);
 - ✓ 3.3.90.92.90 (Juros e Encargos derivados do Parcelamento PASEP - MP 574/2012).

- Reclassificação de despesas de pessoal e outras despesas correntes para despesas com amortização de dívida, ressaltando que os pagamentos da EPAGRI são registrados em contas de RPV, Obrigações Patronais, Honorários e Custas de Sucumbência, conforme indicação do Estado:
 - ✓ 3.1.90.91.17 (RPV - Pessoal Ativo CIVIL (anterior aos últimos 12 meses)) – UG 440023 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
 - ✓ 3.1.90.92.13 (Obrigações Patronais) – UG 440023 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
 - ✓ 3.1.90.92.56 (Parcelamento INSS - Lei Federal n. 12.810/2013);
 - ✓ 3.1.90.92.69 (Parcelamento INSS - Lei Federal n. 11.941/2009);
 - ✓ 3.1.91.92.60 (Parcelamento da Contribuição ao RPPS);
 - ✓ 3.3.90.91.53 (Honorários e Custas de Sucumbência) - UG 440023 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
 - ✓ 3.3.90.92.50 (Demais Tributos Federais Renegociados);
 - ✓ 3.3.90.92.56 (Parcelamento INSS - Lei Federal n. 12.810/2013);
 - ✓ 3.3.90.92.69 (Parcelamento INSS - Lei Federal n. 11.941/2009);
 - ✓ 3.3.90.92.87 (Parcelamento Tributos Federais Renegociados - Lei Federal n. 11941/2009);
 - ✓ 3.3.90.92.89 (Parcelamento PASEP - MP 574/2012).
- Exclusão das despesas intraorçamentárias (contas 3.3.91 e 4.4.91), considerando que as respectivas receitas intraorçamentárias (7 e 8) não são consideradas no Programa. Assim, para não ocorrer apuração de despesas em duplicidade, o montante das despesas intraorçamentárias, conciliado com o montante das receitas intraorçamentárias, será excluído da execução orçamentária para a apuração das metas do Programa. Para isso, o Estado enviará, por ocasião da avaliação do exercício, demonstrativo e nota técnica de conciliação dos valores de receitas e despesas intraorçamentárias registradas nos balancetes.
 - Exclusão das receitas e despesas previdenciárias registradas nos balancetes dos fundos financeiro e previdenciário. O Estado possui mecanismo de descentralização orçamentária por meio do qual as despesas previdenciárias com inativos e pensionistas dos poderes legislativo e judiciário (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de justiça e Ministério Público Estadual) são empenhadas diretamente pelos órgãos desses poderes, não havendo registro orçamentário dessas despesas nos balancetes do fundo financeiro. Assim, tais despesas serão informadas pelo Estado em demonstrativo específico que contenha as rubricas e respectivos valores e serão excluídas da execução orçamentária por se tratarem de despesas previdenciárias.
 - Inclusão dos repasses do tesouro estadual ao IPREV para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro, conforme Demonstrativo dos repasses financeiros ao RPPS. O valor informado no Demonstrativo dos repasses financeiros ao RPPS será conciliado com o valor da insuficiência financeira do fundo financeiro apurado por meio do confronto entre as receitas e despesas previdenciárias contidas nos balancetes de execução orçamentária do fundo financeiro, conforme o Quadro 1.18b.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

Jhe

- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto a Despesas com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado (3.1.90.04.00)”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (3.1.90.11.00)” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil (3.1.90.16.00)”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar (3.1.90.12.00)” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar (3.1.90.17.00)”.

Despesa com Inativos e Pensionistas – corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. Seu resultado refere-se à insuficiência apurada entre as receitas e as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro. Como esta apuração é efetuada anualmente pelo IPREV no Quadro 1.18b, inclusive individualizada por Poder, é considerado para acompanhamento mensal do Programa, o somatório dos repasses do tesouro estadual para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro, cujos valores são contabilizados nas contas descritas no item (IV) desta seção. Os valores das aposentadorias e reformas da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público são registrados na conta 3.3.1.9.0.01.00.00 - Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas dos balancetes consolidados do Estado, e são efetuadas por mecanismo de descentralização orçamentária, portanto, não constam nos balancetes dos fundos financeiro e previdenciário. Assim, tais valores serão excluídos da execução orçamentária pois já são considerados no demonstrativo 1.18b que faz a apuração do repasse para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro por poder. Com o encerramento do exercício e com a apuração do Quadro 1.18b apresentado pelo IPREV, é verificada a insuficiência efetiva do Fundo Financeiro e feito um ajuste da diferença entre os valores apurados mensalmente (repasses do Tesouro) e a insuficiência anual. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Atualmente, o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de dois fundos

especiais: o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. O Fundo Financeiro destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes. O Fundo Previdenciário destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

A diferença básica entre os dois fundos é que o Fundo Financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. O Fundo Previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas dos servidores admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação da lei. Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente. O objetivo desta regra é que o ativo do fundo previdenciário - as contribuições mais o rendimento destas - possa suportar o passivo atuarial – os benefícios previdenciários.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis (os militares são abrangidos parcialmente pela Lei Complementar nº 412/2008, conforme art. 92) do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da LC nº 402/2008.

O procedimento orçamentário e contábil para execução dos gastos com Aposentadorias e Reformas é o que segue:

- o orçamento nasce no IPREV (Fundo Financeiro - UG 470076);
- o IPREV faz descentralização orçamentária aos Poderes Legislativo e Judiciário;
- os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público empenham e liquidam na natureza 31.90.01 – Aposentadorias;
- quando os Poderes Legislativo e Judiciário fazem a liquidação é gerada solicitação ao IPREV da descentralização financeira
- caso o IPREV não tenha recurso suficiente, os Poderes Legislativo e Judiciário efetuam repasse referente à cobertura de insuficiência.

APURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO

A apuração da insuficiência financeira deve observar as regras do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, a seguir:

Art. 23. A insuficiência financeira dos poderes e órgãos, relativa ao Fundo Financeiro, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira de que trata o caput será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Na apuração da insuficiência financeira (art. 23 da LC nº 412/2008), referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária – Fundo Financeiro, de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balancete da Unidade Gestora Fundo Financeiro (470076) e do Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas (os balancetes dos outros poderes não estão consolidados nos balancetes dos fundos e seus valores podem ser

consultados no relatório extraído do SIGEF relativo à conta 3.3.1.9.0.01.00.00 Aposentadorias e Reformas)

As receitas e despesas do IPREV (que se constitui uma autarquia e compõe a Administração Indireta do Estado) não fazem parte do ajuste de inativos e pensionistas. Ou seja, esses valores não serão excluídos dos balancetes consolidados do Estado.

Serão excluídas as receitas e despesas dos Fundos Financeiro (FF) e Previdenciário (FP), utilizando as contas abaixo discriminadas⁷:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuições Previdenciárias Patronais para o Regime Próprio de Previdência

4.9.2.10.29.07 – Dedução da Contribuição dos Servidores Ativos Civil

4.9.2.10.29.08 – Dedução da Contribuição dos Servidores Ativos Militar

4.9.2.10.29.09 – Dedução da Contribuição dos Servidores Inativos Civil

4.9.2.10.29.10 – Dedução da Contribuição dos Servidores Inativos Militar

4.9.2.10.29.11 – Dedução da Contribuição dos Servidores Pensionistas Civil

4.9.2.10.29.12 – Dedução da Contribuição dos Servidores Pensionistas Militar

⁷ A Contabilidade Geral do Estado utiliza o relatório "Imprimir Execução Orçamentária por Unidade Orçamentária" para identificar as despesas executadas no pagamento dos benefícios previdenciários, pois no Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas algumas rubricas de despesas que pagam benefícios previdenciários (ver comentário do item II) são comuns a outras despesas.

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:*

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

4.9.2.1.0.29.01 – Dedução da Contribuição Patronal Ativo Civil

4.9.2.1.0.29.02 – Dedução da Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.1.0.00.00 – Receitas Patrimoniais

4.1.3.2.0.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários

4.9.3.1.0.00.00 – Dedução Receitas Patrimoniais

4.9.3.2.0.00.00 – Dedução Receitas de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento*

4.7.2.1.0.29.15.03 – Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento

6. *Outras Receitas Previdenciárias*

4.1.6 – Receita de Serviços

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal RPPS

4.1.2.1.0.29.07.07 – Licença sem Vencimento

4.1.2.1.0.29.07.08 – À Disposição

4.1.2.1.0.29.15.02 – Contribuição Prev. Em Regime de Parcelamento de Débitos

4.1.2.1.0.99 – Outras Contribuições Sociais

4.1.9 – Outras Receitas Correntes (excluída a conta 4.1.9.2.2.10.01)

4.2 – Receitas de Capital

(-) 4.9 – Dedução da Receita

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis⁸):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

3.3.1.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários



⁸ O pagamento das aposentadorias e pensões pagas pela RPPS/SC é contabilizado também em outras rubricas contábeis, conforme segue: 339093 – Restituições; 339009 – Salário Família; 339015 – Diárias; 339046 – Auxílio Alimentação; 339067 – Depósitos para Recursos; 339091 – Sentenças Judiciais e 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Além disso, serão excluídas as despesas previdenciárias do Ministério Público do Estado, Tribunal de justiça, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado efetuadas por mecanismo de descentralização orçamentária que não constam nos balancetes dos fundos financeiro e previdenciário. O Estado informará em demonstrativo específico os montantes e as rubricas em que tais despesas foram empenhadas.

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual. O resultado apurado será conciliado com os repasses do Tesouro Estado para a cobertura da insuficiência do fundo financeiro. Como o registro dos recursos para a cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência do tesouro estadual e pelo regime de caixa do Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

O repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Repasses efetuados pelo Tesouro do Estado ao Fundo Financeiro (470076):

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Fundo Financeiro

(IV) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

DEBITA: 1.1.1.1.1.06.02.00 – Banco do Brasil – Conta 806.016-9

CREDITA: 4.5.1.3.2.01.01.00 – Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

O Estado especificou as seguintes contas de repasse, cujos valores foram empenhados em aposentadorias e reformas:

- 4.5.1.3.2.01.01.00 =Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
- 4.5.1.1.2.01.03.06 Cota Recebida ref. Folha de Serventuários e Auxiliares da Justiça
- 4.5.1.1.2.01.03.20 Cotas Recebidas IPREV – RPV
- 4.5.1.1.2.02.05.03 Repasse Recebido Tesouro – Pensionista Serv. Da Justiça e Conv. Prefeituras

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro do Estado

(V) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DÉBITO: 3.5.1.3.2.01.01.00 – Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

CREDITO: 1.1.1.1.1.2.01.02 – Banco do Brasil – Conta Única

O Estado especificou as seguintes contas de repasse para a cobertura da insuficiência financeira:

- 3.5.1.3.2.01.01.00 =Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
- 3.5.1.1.2.01.03.20 Cotas Concedidos IPREV – RPV
- 3.5.1.1.2.01.03.06 Cota Concedida ref. Folha de Serventuários e Auxiliares da Justiça
- 3.5.1.1.2.02.05.03 Repasse Concedido Tesouro – Pensionista Serv. da Justiça e Conv. Prefeituras

Para o Fundo Previdenciário as contas contábeis são as mesmas do Fundo Financeiro e por ser um Fundo recentemente criado não apresenta insuficiência financeira. Como regra geral, o Fundo Previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente. O objetivo desta regra é que o ativo do Fundo Previdenciário - as contribuições mais o rendimento destas - possa suportar o passivo atuarial – os benefícios previdenciários.

Eventual resultado financeiro superavitário do Fundo Previdenciário não será considerado para fins do Programa.

As informações dos valores dos repasses do Tesouro Estadual para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro registrados nas contas acima referidas serão enviados mensalmente pelo Estado, para a realização do ajuste dos valores de Inativos e Pensionistas do Programa.

No entanto, após o encerramento do exercício, será apurada, por intermédio do quadro 1.18b, a efetiva insuficiência do Fundo Financeiro, considerando receitas previdenciárias menos despesas previdenciárias (considerando a conta 3.5.1.12.02.02 Repasse Concedido Descentralização – Recursos Próprios). Havendo diferença entre os repasses do Tesouro e a apuração de receitas e despesas do demonstrativo, em virtude de superávits financeiros, será efetuado o ajuste no mês de dezembro para adequar o valor da insuficiência financeira à relação receitas e despesas previdenciárias.

O mecanismo de descentralização orçamentária praticado pelo Estado, por meio do qual os poderes legislativo e judiciário empenham diretamente suas despesas previdenciárias, que não constam nos balancetes dos fundos financeiro e previdenciário é levado em consideração na apuração da insuficiência financeira desses fundos. Assim, tais valores devem ser somados às despesas previdenciárias constantes da execução orçamentária dos fundos financeiro e previdenciário para apuração do valor do resultado de tais fundos. De forma a evitar duplicidade, tais despesas serão excluídas da execução orçamentária do Estado juntamente com as despesas previdenciárias constantes da execução orçamentárias dos fundos financeiro e previdenciário.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros semelhantes definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pg. 531⁹)



⁹ Disponível em dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas nas rubricas 4.1.7.3.0.01.00.00 e 4.1.7.3.0.02.00.00 com base na 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Própria na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado. O mesmo procedimento de reclassificação deve ser aplicado à conta 2.4.3.0.0.00.00 Transf. Instituições Privadas que agora passou a existir na abrangência todas as fontes. Esta receita deve ser reclassificada para outras receitas de capital na conta 2.5.9.0.0.00.00.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito externas a contratar, se contratadas até a data da revisão do Programa, manterão necessariamente correspondência com os valores efetivamente contratados em moeda estrangeira. Os valores dessas operações serão recompostos mediante a seguinte ordem de procedimentos:

- a) Utilização do valor da atualização monetária das operações de crédito a contratar;
- b) Redução do valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa;
- c) Caso o valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa não seja suficiente para manter o valor das referidas operações de crédito contratadas, estas terão seus valores recompostos.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEIX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEIX os novos valores constantes do Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEIX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado

deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu que o Estado não dispõe de limite de contratação de operações de crédito, tendo em vista que já contratou todas as operações de crédito que constam do Anexo V e de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 11ª revisão do Programa	6.679.668	-
B	Operações contratadas em 2013	6.567.275	-
C	Saldo a contratar em 2014 na posição de 31/12/2012	112.393	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	6.202	D=CxIGP-DI
E	Saldo a contratar em 2014 na posição em 31/12/2013	118.595	E=C+D
F	Operações contratadas em 2014	118.595	-
G	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	-	G=E-F
H	Atualização monetária do limite a contratar (**)	-	H=GxIGP-DI
I	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	-	I=G+H

(*) Fator de Atualização IGP-DI = (IGP-DI (dez/2013) ÷ IGP-DI (dez/2012)) ⇔ (531,0560 ÷ 503,2830) = 1,055183664 (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

(**) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2014) ÷ IGP-DI (dez/2013) ⇔ 551,149 ÷ 531,056 = 1,03783593444006 (variação positiva de 3,78% entre dez/2013 e dez/2014).

Nos quadros V-2.a e V-2.b, constam as operações de crédito previstas na 11ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro VI-2.a – Operações de crédito contratadas em 2013.

Denominação	Valor (dez/2012 - R\$ mil)
BID VI- RODOVIAS	510.875
BB- PACTO POR SANTA CATARINA	2.000.000
BNDES - ACELERA SC	3.000.000
CAMINHOS ESTRAT. DA PRODUÇÃO E PREV. DE DESASTRES	1.056.400
Total	6.567.275

Quadro VI-2.b – Operações de crédito contratadas em 2014.

Denominação	Valor (dez/2012 - R\$ mil)	Valor (dez/2013 - R\$ mil)	Diferença (C)=(B)-(A)
CAF - PROVIAS	112.393	118.595	6.202
Total	112.393	118.595	6.202

O Estado contratou todas as operações de crédito “a contratar” que estavam previstas na 11ª revisão do Programa.

O quadro V-3 decompõe a atualização monetária do item D do quadro V-1.

Quadro V-3 – Demonstrativo da atualização monetária de 2013

Item	Discriminação	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Coluna (C) do quadro V-2.b	6.202	-

Ju

Uma vez que o Estado contratou todas as operações de crédito previstas na 11ª revisão do Programa e não houve aumento do limite a contratar, o Estado não dispõe de novas operações de crédito a contratar nesta revisão do Programa.





**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. Este documento é parte integrante da 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2014, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual. Cabe destacar que, para o exercício de 2012, os valores realizados possuem abrangência de recursos fontes tesouro, enquanto em 2013 e 2014, a abrangência do Programa é todas as fontes, considerado o ajuste da Previdência. Para efeitos das comparações realizadas nesta análise, as comparações entre 2012, 2013 e 2014 são feitas com a mesma base, tendo em vista a mudança de abrangência do Programa em 2013 de fontes tesouro para consolidada. Assim, os montantes e percentuais de variação serão apresentados em relação ao resultado de 2012 considerando a abrangência todas as fontes que está descrita no Anexo I.I – Planilha Gerencial Todas as Fontes. No Anexo I – Planilha Gerencial do Programa o resultado constante para 2012 considere a abrangência de recursos fontes tesouro.
3. No exercício de 2014, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 737 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 18.286 milhões e da despesa não financeira de R\$ 19.024 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da despesa não financeira, devido ao crescimento de 10,58% das despesas com pessoal e 13,20% das outras despesas correntes e de capital. De forma oposta, o Estado apresentou superávits primários de R\$ 292 milhões em 2013 e de R\$ 574 milhões em 2012.
4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 77 milhões em 2014, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado semelhante aconteceu em 2013, quando o Estado apresentou suficiência de recursos de R\$ 320 milhões. Resultado oposto aconteceu em 2012, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 762 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 18.891 milhões em 2012 para R\$ 20.791 milhões em 2013 e alcançou R\$ 23.117 milhões em 2014, apresentando crescimento de 5,53% em relação a 2013. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 5,46%, passando de R\$ 17.606 milhões para R\$ 19.562 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 18.286 milhões em 2014.
6. Na composição da receita bruta de 2014 estão incluídas as receitas do FUNDOSOCIAL e dos fundos que compõem o SEITEC (que inclui Funcultura, Fundesporte e Funturismo). O FUNDOSOCIAL e SEITEC juntos arrecadaram R\$ 683 milhões em 2012, R\$ 648 milhões em 2013 e R\$ 666 milhões em 2014. As receitas desses fundos compõem o cálculo da Receita Líquida Real (RLR) do Estado.

7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 84,47%, 84,68% e 84,62% do total da receita bruta em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 79,80% das receitas de arrecadação própria em 2014, cresceu 6,32% em relação a 2013. De acordo com a nota da Administração Tributária do Estado, o resultado decorreu, em grande parte, da aplicação de sistemas de setorização, com monitoramentos constantes e acompanhamento dos maiores contribuintes do imposto, além de operações especiais promovidas pela auditoria fiscal da secretaria da Fazenda.

8. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 14.362 milhões em 2012, a R\$ 16.159 milhões em 2013 e alcançaram R\$ 19.024 milhões em 2014, com crescimento de 11,74% em relação a 2013. Tal crescimento em 2014 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que apresentaram incremento de R\$ 1.486 milhões (10,58%).

9. As despesas com pessoal foram responsáveis por 59,24%, 55,69% e 55,12% do total da despesa não financeira em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Em 2014, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 12,86% dos gastos com o Poder Executivo (administração direta) e de 14,21% com inativos e pensionistas em relação a 2013, que representaram 43,22% e 26,21%, respectivamente, do total. A evolução das despesas com pessoal, segundo Relatório encaminhado pelo Estado, deveu-se principalmente a: aumento das despesas com inativos, implementação do piso nacional de salários, e aumento da remuneração e do efetivo policial. Embora tenha havido crescimento de 6,40% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 54,16% em 2013 para 56,29% em 2014.

10. O regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98 é gerido no Estado pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, conforme a Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008. O RPPS do Estado de Santa Catarina é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelos órgãos Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Santa Catarina. A partir da reestruturação do sistema de previdência do Estado em 2008, foram constituídos dois fundos especiais, de forma que o fundo financeiro suporta, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. Já o fundo previdenciário, administrado por meio de um regime de capitalização, é o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas admitidos no Estado após a promulgação da lei.

11. O modelo previdenciário de capitalização, iniciado em 2008, considera somente os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos após a edição dessa Lei Complementar. As obrigações previdenciárias com os demais servidores são geridas pelo fundo financeiro, que tem receitas dos segurados, somadas às contribuições patronais, insuficientes para honrar a totalidade das despesas. Por essa razão, o sistema incorre em déficits que são cobertos pelo tesouro estadual. Com efeito, a cobertura da insuficiência financeira realizada pelo tesouro estadual em 2014 ficou em R\$ 2.748 milhões, conforme consta no item inativos e pensionistas do Anexo I do Programa e em Nota Técnica do Estado.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 40,58%, 44,31% e 44,88% do total da despesa não financeira em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Em 2014, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 72,86% dos gastos com investimentos e de 4,56% com outras despesas correntes em relação a 2013, que representaram 24,78% e 70,72%, respectivamente, do total.

13. Os investimentos cresceram de R\$ 959 milhões em 2012, para R\$ 1.162 milhões em 2013 e atingiram R\$ 2.116 milhões em 2014, correspondendo a 7,05%, 8,09% e 13,00% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Destacou-se a evolução em 2014 do item “*Obras e Instalações*”, que cresceu 50,1% em relação a 2013. Tal comportamento foi influenciado pelo aumento das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2014, foram arrecadados R\$ 1.743 milhões em receitas de operação de crédito e R\$ 27 milhões por meio de transferências de capital.

14. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 4.692 milhões em 2012 para R\$ 5.481 milhões em 2013, atingindo R\$ 6.038 milhões em 2014, correspondentes a 34,49%, 38,14% e 37,11% da RLR nos respectivos exercícios. O crescimento das ODC em 2014 pode ser explicado pelo aumento de 10,33% e 1,91% das Outras Transferências e Outros Serviços de Terceiros, respectivamente.

15. No que se refere ao comportamento das sentenças judiciais, o Estado informou em nota técnica que aderiu ao Regime Especial previsto no art. 97 do ADCT, ou seja, a partir de 2010 o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deverá ser pago que até 15 anos. Informa que, atendendo ao referido regime, o Tesouro do Estado repassou ao Tribunal de Justiça, em 2014, o montante de R\$ 131 milhões e finalizou o terceiro quadrimestre de 2014 com um estoque de R\$ 1.840 milhões, ocorrendo um acréscimo de 1,24% com relação a 2013. O módulo de precatório, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, desenvolvido pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD), foi implantado em outubro de 2014. Assim, atualmente a gestão e a contabilização dos estoques dos precatórios, bem como a gestão dos pagamentos, são efetuadas através do SIGEF/Precatórios, simultaneamente com a comparação das planilhas eletrônicas emitidas no sistema do TJSC. Conforme demonstrado no RGF do 3º quadrimestre de 2014, o saldo de Precatórios do exercício de 2014 é de R\$ 1.646 milhões, referente a precatórios antes e após 05.05.2000.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 12.568 milhões em 31 de dezembro de 2012, passou para R\$ 13.934 milhões em 31 de dezembro de 2013, representando acréscimo de 5,07%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2014 totalizou R\$ 15.956 milhões, apresentando crescimento de 10,34% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 55,05% da dívida contratual com o BNDES e de 204,96% da dívida contratual com o Banco do Brasil. Na composição da dívida estadual em 2014, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 61,47% em 2013 para 53,32% em 2014, em razão das amortizações e das liberações de operações de crédito ocorridas no período. Em seguida, aparece a dívida contratual com o BNDES que representava 13,88% da dívida financeira em 2013 e passou a representar 19,51% em 2014.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 1,00, 0,94 e 0,97 nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. A queda da relação D/RLR no período 2012-2014, é explicado pelo crescimento da Receita Líquida Real (RLR), de 19,98%, superior ao crescimento do estoque da dívida estadual, de 15,93%.

18. O Estado pagava o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, vinha acumulando resíduo até 2011. No entanto, as amortizações do resíduo acumulado dessa dívida desde 2006 e, finalmente, a contratação da operação de crédito com o BAML, em 2012, liquidaram os resíduos acumulados, fazendo com que o Estado passe a não mais usufruir do limite de comprometimento a partir de dezembro de 2012. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de

comprometimento da RLR e, por este motivo, não apresenta resíduo acumulado referente a essa dívida.

19. O montante dos riscos fiscais, conforme o anexo de riscos fiscais da Lei Estadual nº 16.672, de 31 de julho de 2015, que trata da LDO para 2016, foi de R\$ 9.148 milhões, representando um aumento de 14,24% em relação ao montante apresentado na Lei Estadual nº 16.445, de 05 de agosto de 2014, que trata da LDO para 2015. O maior percentual dos riscos fiscais, 61,71%, diz respeito a empresa INVESC, que possui debêntures vencidas desde 2000 ainda não resgatadas. Desde o vencimento das debêntures e consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, porém, sem sucesso. O Ministério Público de Santa Catarina vem cuidando do caso via Ação Civil Pública. Sobre as providências a serem adotadas de forma a compensar os riscos fiscais, o Estado alega que tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual e que em 2011 teve início a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.

20. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 347 milhões em 2015 e de R\$ 222 milhões em 2016 e resultado primário positivo de R\$ 792 milhões em 2017, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados em 2016 e 2017, porém não são suficientes para o exercício de 2015, gerando atrasos de R\$ 287 milhões, os quais serão cobertos com as suficiências financeiras dos exercícios anteriores (de 2013 e 2014), e com o cancelamento de restos a pagar, que também poderá ajudar a cobrir a insuficiência projetada para o exercício de 2015, o que será conhecido somente depois de 30/04/2016, conforme nota técnica do Estado sobre a cobertura das deficiências.


OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

Parecer nº 13/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de dezembro de 2015.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Santa Catarina para o triênio 2015-2017.

1. O Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a 12ª revisão do Programa para o triênio 2015-2017.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos e a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram todas as fontes, observado o ajuste da Previdência e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
4. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que a unidade. As relações projetadas foram de 0,95, 0,95 e 0,91 para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, respectivamente. Cabe ressaltar que essas projeções decorrem das condições contratuais pertinentes a cada dívida e que os conceitos de dívida e receita diferem dos estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a limitar os déficits primários a R\$ 347 milhões e R\$ 222 milhões nos anos de 2015 e 2016, respectivamente, e alcançar superávit primário de R\$ 792 milhões no exercício de 2017. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a limitar o montante de atrasos/deficiências a R\$ 287 milhões no exercício de 2015 e a não gerar atrasos / deficiências nos exercícios de 2016 e 2017.
6. A estrutura do Programa pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Nesse sentido, os recursos financeiros de exercícios anteriores registrados no Anexo I dos exercícios de 2013 e 2014, no valor de R\$ 320 milhões e R\$ 77 milhões, respectivamente, compensarão a deficiência prevista para o exercício de 2015, de R\$ 287 milhões.
7. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60,00% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter relação menor: 58,29% em 2015, 58,52% em 2016 e 58,10% em 2017, visando o equilíbrio de suas finanças e o



alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

8. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 20.743 milhões, R\$ 22.554 milhões e R\$ 24.589 milhões para 2015, 2016 e 2017, projetando-se participação decrescente dessas receitas no conjunto da receita bruta, sendo em 2015 a participação relativa prevista de 84,72%, passando para 83,51% em 2016 e chegando a 83,20% em 2017, pois o Estado prevê uma variação real negativa para as receitas de arrecadação própria entre 2015 e 2016 e entre 2016 e 2017. Em 2014, essas receitas representaram 84,62% da receita bruta.

9. No que diz respeito à Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2015 a 2017. No entanto, o Estado compromete-se a:

- a. Comprovar anualmente o ressarcimento, pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ o acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ o acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais, da identificação, avaliação, reavaliação e registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação

com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;

- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- d. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual;
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 34,24% em 2015, 33,05% em 2016 e 32,91% em 2017, conforme o Anexo I;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931/2004, alterado pelos Decretos nº 190/2011 e nº 1.338/2013;
- h. manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto “Estado na Medida”, instituído pelo Decreto Estadual nº 188/2015, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal;
- i. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e

sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

- j. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

10. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 9,80%, 9,30%, e 5,21% nos anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

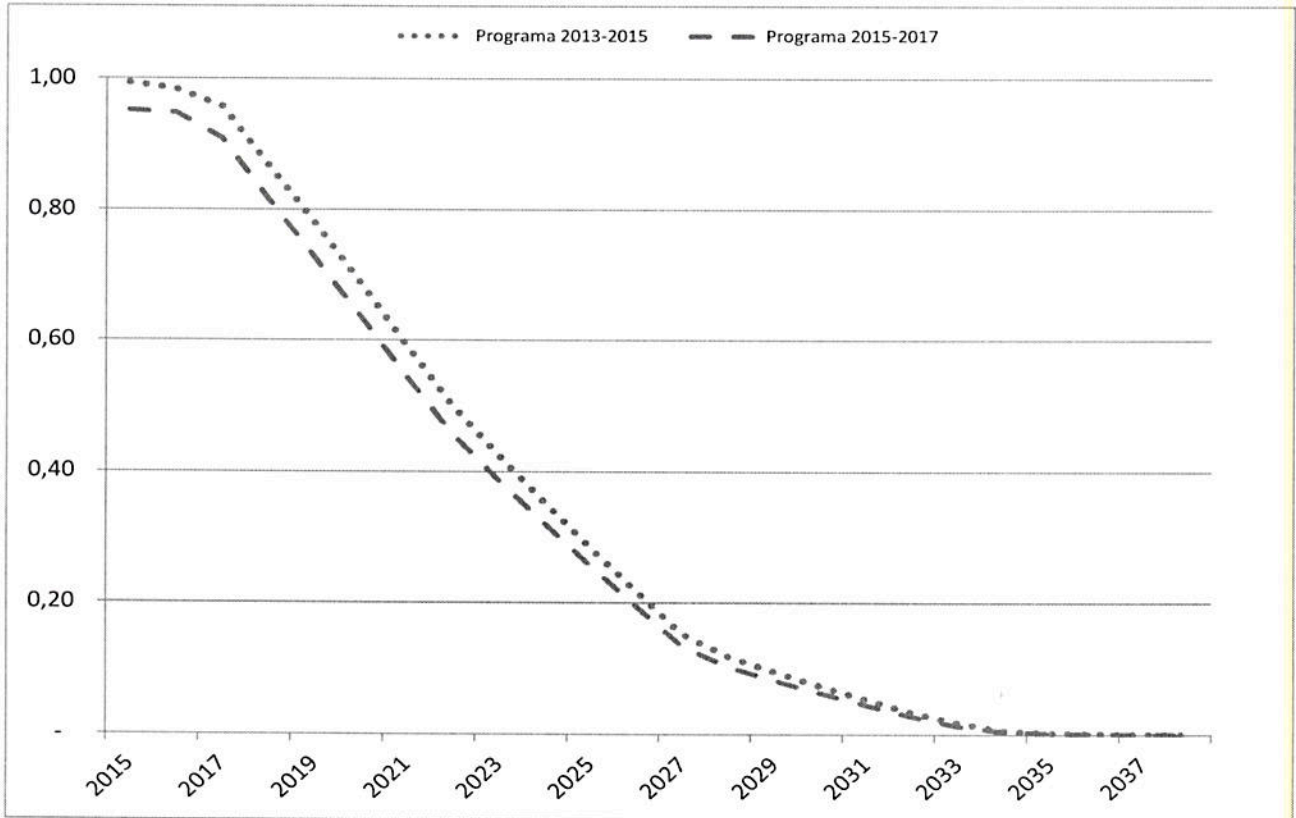
11. Quanto à gestão de riscos fiscais, o montante dos riscos fiscais, conforme o anexo de riscos fiscais da Lei Estadual nº 16.672, de 31 de julho de 2015, que trata da LDO para 2016, foi de R\$ 9.148 milhões, representando um aumento de 14,24% em relação ao montante apresentado na Lei Estadual nº 16.445, de 05 de agosto de 2014, que trata da LDO para 2015. O maior percentual dos riscos fiscais, 61,71%, diz respeito a empresa INVESC, que possui debêntures vencidas desde 2000 ainda não resgatadas. Desde o vencimento das debêntures e consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, porém, sem sucesso. O Ministério Público de Santa Catarina vem cuidando do caso via Ação Civil Pública. Sobre as providências a serem adotadas de forma a compensar os riscos fiscais, o Estado alega que tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual e que em 2011 teve início a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.

12. Em relação às novas operações de crédito, esta revisão do Programa estabeleceu que o Estado não dispõe de limite de contratação de operações de crédito, tendo em vista que já contratou todas as operações de crédito que constam do Anexo V, conforme descrito na Seção V do Termo de Entendimento Técnico.

13. Conforme os gráficos a seguir, as projeções da revisão do Programa para o triênio 2015-2017, quando comparadas com a revisão anterior, apontam para a diminuição dos patamares da relação Dívida Financeira / RLR durante todo o período e do serviço de dívidas (a partir de 2020). Explicam esses efeitos as amortizações das operações de crédito já contratadas e o fato de que não há novas operações de crédito autorizadas para esta revisão.

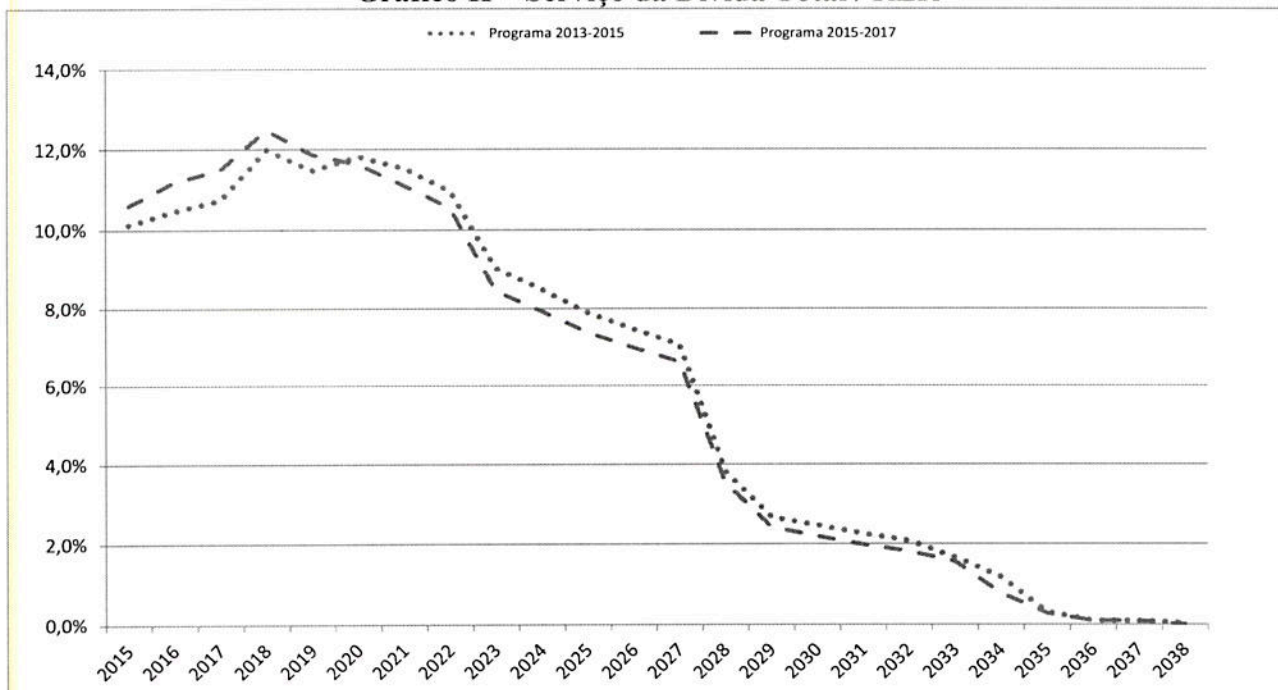


Gráfico I – Trajetória da Relação Dívida Financeira / RLR



h *A*

Gráfico II – Serviço da Dívida Total / RLR



14. Com essas especificações, submete-se o Programa à aprovação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

Cicero Medeiros Neto
CICERO MEDEIROS NETO
Gerente de Projeto da GERES IV

À consideração da Senhora Subsecretária do Tesouro Nacional.

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM, substituto

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Priscilla Maria Santana
PRICILLA MARIA SANTANNA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Edécio de Oliveira
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional
Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em 31/12/2015.

Otávio Ladeira de Medeiros
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, Interino